



Data Referência
12/10/11 0222

ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE VILA VERDE

Praca do Municipio - Telef. 253310500 - Fax 253312036 – assembleia.municipal@cm-vilaverde.pt
4730-733 VILA VERDE

| |
|---|
| Assembleia da Republica Gabinete da Presidente |
| Nº de Entrada <u>445153</u> |
| Classificação <u>12.02.1.1.1</u> |
| Data <u>12.10.2012</u> |

Ex.m^a Senhora
Presidente da Assembleia da República
Palácio de São Bento
1249-068 Lisboa

Por determinação de Sua Excelência a
Presidente da A.R. à 77.ª Comissão
Reun. Com.

ASSUNTO: - Reorganização Administrativa
Territorial Autárquica

| |
|--|
| ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA Divisão de Apoio às Comissões |
| Nº Único <u>CAOTP 445153</u> |
| Entrada/Saida <u>1181</u> Data <u>12.10.12</u> |

72/70/2012

De acordo com o que estabelece o Artigo 12º da Lei nº 22/2012, de 30 de Maio, remeto a V.^a Ex.^a a pronúncia da Assembleia Municipal de Vila Verde relacionada com o assunto em título, bem como exemplares dos pareceres recebidos das assembleias de freguesia, previstos no nº 4 do Artigo 11º da referida Lei. Esclarece-se, ainda, que o documento em questão foi discutido votado e aprovado, por maioria, em sessão extraordinária deste Órgão realizada no dia 08 do corrente, conforme minuta da ata que se anexa.

Anexo – 1 Documento de pronúncia

- 51 Pareceres das assembleias de freguesia
- 1 Minuta da ata.

Apresento a V.^a Ex.^a os melhores cumprimentos

Pel' O Presidente da Assembleia Municipal de Vila Verde,

O 1º Secretário

-João Pinheiro de Oliveira-



ASSEMBLEIA MUNICIPAL

DE

VILA VERDE

MINUTA RESPEITANTE À SESSÃO DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL REALIZADA NO DIA
OITO DE OUTUBRO DE DOIS MIL E DOZE

Aos oito dias do mês de outubro de dois mil e doze, pelas vinte e uma horas, no Salão Nobre dos Paços do Concelho reuniu, em sessão extraordinária, a Assembleia Municipal de Vila Verde, convocada pelo Presidente da Mesa, João Manuel Lobo de Araújo, tendo sido discutido e votado, o ponto da ordem de trabalhos a seguir referido:

1.- EXERCER O DIREITO DE PRONÚNCIA DE ACORDO COM O QUE ESTABELECE O ARTº 11º DA LEI 22/2012 DE 30 DE MAIO; -

A ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE VILA VERDE, NOS TERMOS E PARA OS EFEITOS DO DISPOSTO NOS NÚMEROS 1º E 2º DO ARTIGO 11º DA LEI Nº 22/2012, DE 30 DE MAIO, PRONUNCIA-SE SOBRE A REORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DAS FREGUESIAS QUE INTEGRAM O CONCELHO DE VILAVERDE, NOS TERMOS DA PROPOSTA APRESENTADA, PARA O EFEITO, PELA COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DA REFORMA DA ADMINISTRAÇÃO LOCAL, INSTITUÍDA NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL E ASSEMBLEIA MUNICIPAL, PROPOSTA ENTREGUE, PARA EFEITO, NA MESA DESTA ASSEMBLEIA, E PARECER FAVORÁVEL EMITIDO PELA CÂMARA MUNICIPAL, DOCUMENTOS AOS QUAIS ADERE E TOMA POR BASE PARA A EMISSÃO DA PRONÚNCIA, MODIFICADOS PELAS PROPOSTAS DE ALTERAÇÃO ÀQUELES DOCUMENTOS, APROVADAS NESTA REUNIÃO, QUE DAQUELA PROPOSTA E PRONÚNCIA FAZEM PARTE INTEGRANTE, TUDO EM CONFORMIDADE COM OS DOCUMENTOS QUE SE ANEXAM À PRESENTE MINUTA DA DELIBERAÇÃO E QUE AQUI SE DÃO POR INTEGRALMENTE REPRODUZIDOS PARA TODOS OS EFEITOS LEGAIS.

MAIS FOI DELIBERADO QUE A EFICÁCIA DAQUELE PARECER E A DA PRONÚNCIA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL FICA CONDICIONADA À EFETIVA APLICAÇÃO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL DO PRECEITUADO NA LEI Nº 22/2012, DE 30 DE MAIO. **APROVADO POR MAIORIA, COM SESSENTA E OITO VOTOS A FAVOR, VINTE E QUATRO VOTOS CONTRA E DUAS ABSTENÇÕES.**

----- Por ter sido aprovada por unânime vontade dos membros presentes na Assembleia, em número de noventa e quatro aquando da votação e apresentação desta minuta e com vista a que as respectivas deliberações se tornem definitivas e executórias e possam, assim, produzir efeitos imediatos, lavra-se o presente documento que depois de aprovado vai ser assinado-----

Vila Verde, em oito de outubro de dois mil e doze.

O Presidente,

O Primeiro Secretário,

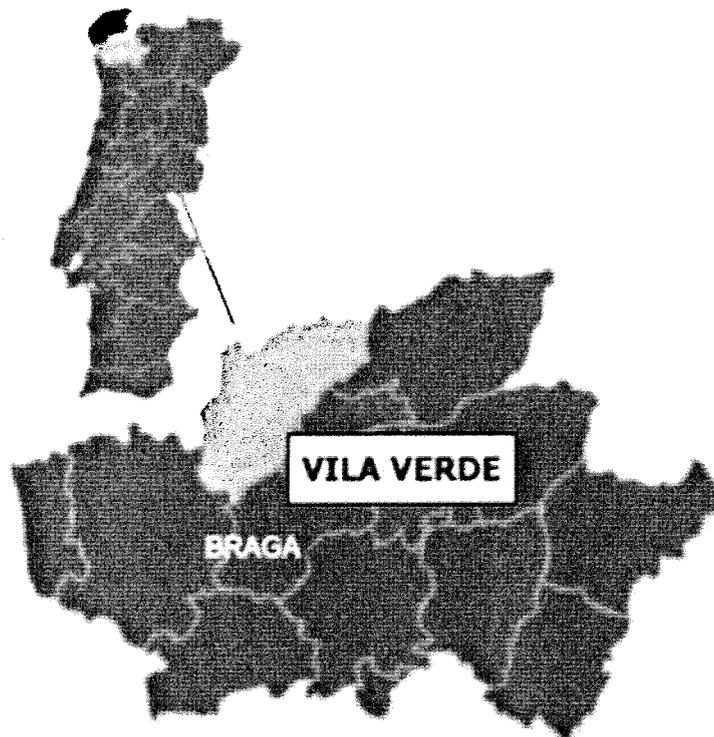
O Segundo Secretário,



MUNICÍPIO DE VILA VERDE

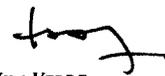
Proposta de Reorganização Administrativa do Concelho de Vila Verde

[Ao abrigo da Lei n.º 22/2012, de 30 de Maio]



Comissão de Acompanhamento da Reforma da Administração Local

8 de outubro de 2012



1- Introdução

O Memorando assinado com a *Troika*, em particular o seu ponto 3.44. impõe a necessidade de “reorganizar a estrutura da administração local” estabelecendo que, “até julho de 2012 o Governo desenvolverá um plano de consolidação para reorganizar e reduzir significativamente o número destas entidades”.

Nesse âmbito, através da Resolução do Conselho de Ministros n.º 40/2011, de 22 de Setembro, o Governo estabeleceu os princípios gerais de uma reforma do poder local que, alegadamente, visa uma maior proximidade aos cidadãos assente num processo de descentralização administrativa.

No seu ponto 3, o referido documento define os seguintes princípios orientadores da reforma da administração local autárquica:

- a) Maior proximidade e descentralização administrativa;
- b) Reforço do municipalismo e da intervenção das freguesias como estratégia de desenvolvimento;
- c) Eficiência na gestão e afetação dos recursos públicos, potenciando economias de escala;
- d) Reforço de sustentabilidade da estrutura autárquica, numa perspetiva de dimensão e de escala;
- e) Valorização da prestação de serviço público;
- f) Especial consideração pelas especificidades locais;
- g) Reforço da coesão e competitividade territorial.

E estabelece que a referida reforma será concretizada em torno dos seguintes eixos estruturantes:

- a) O setor empresarial local;
- b) A organização do território;
- c) A gestão municipal, gestão intermunicipal e financiamento;
- d) A democracia local.

No que concerne à organização do território, a Resolução do Conselho de Ministros que vimos referindo define os seguintes objetivos (ponto 4.2):

- a) Rever o atual mapa administrativo, com vista à redução substancial do atual número de freguesias, designadamente por via de soluções que veiculem a respetiva aglomeração, dotando-as de escala e de dimensão mais adequadas, atentas as respetivas tipologias e desde que salvaguardadas as especificidades locais;
- b) Elaborar uma matriz de critérios demográficos e geográficos suficientemente habilitadores das opções a tomar, tendo presente a tipologia decorrente das noções de freguesia predominantemente urbana,



MUNICÍPIO DE VILA VERDE

Handwritten signature

Proposta de Reorganização Administrativa do Concelho de Vila Verde

[Ao abrigo da Lei n.º 22/2012, de 30 de Maio]



Comissão de Acompanhamento da Reforma da Administração Local

8 de outubro de 2012

1- Introdução

O Memorando assinado com a *Troika*, em particular o seu ponto 3.44. impõe a necessidade de “reorganizar a estrutura da administração local” estabelecendo que, “até julho de 2012 o Governo desenvolverá um plano de consolidação para reorganizar e reduzir significativamente o número destas entidades”.

Nesse âmbito, através da Resolução do Conselho de Ministros n.º 40/2011, de 22 de Setembro, o Governo estabeleceu os princípios gerais de uma reforma do poder local que, alegadamente, visa uma maior proximidade aos cidadãos assente num processo de descentralização administrativa.

No seu ponto 3, o referido documento define os seguintes princípios orientadores da reforma da administração local autárquica:

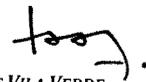
- a) Maior proximidade e descentralização administrativa;
- b) Reforço do municipalismo e da intervenção das freguesias como estratégia de desenvolvimento;
- c) Eficiência na gestão e afetação dos recursos públicos, potenciando economias de escala;
- d) Reforço de sustentabilidade da estrutura autárquica, numa perspetiva de dimensão e de escala;
- e) Valorização da prestação de serviço público;
- f) Especial consideração pelas especificidades locais;
- g) Reforço da coesão e competitividade territorial.

E estabelece que a referida reforma será concretizada em torno dos seguintes eixos estruturantes:

- a) O setor empresarial local;
- b) A organização do território;
- c) A gestão municipal, gestão intermunicipal e financiamento;
- d) A democracia local.

No que concerne à organização do território, a Resolução do Conselho de Ministros que vimos referindo define os seguintes objetivos (ponto 4.2):

- a) Rever o atual mapa administrativo, com vista à redução substancial do atual número de freguesias, designadamente por via de soluções que veiculem a respetiva aglomeração, dotando-as de escala e de dimensão mais adequadas, atentas as respetivas tipologias e desde que salvaguardadas as especificidades locais;
- b) Elaborar uma matriz de critérios demográficos e geográficos suficientemente habilitadores das opções a tomar, tendo presente a tipologia decorrente das noções de freguesia predominantemente urbana,



- de freguesia maioritariamente urbana e de freguesia predominantemente rural;
- c) Promover um debate profundo ao nível dos órgãos autárquicos;
- d) Estimular o processo de integração de municípios, tendo por pressuposto o respeito pelas especificidades e identidades territoriais próprias.

Em simultâneo, lançou o Governo o "**Documento Verde da Reforma da Administração Local**" com o objetivo de promover um debate alargado à sociedade portuguesa visando *"realizar, conjuntamente com os autarcas e a sociedade portuguesa, uma reforma de gestão, uma reforma do território e uma reforma do Poder Local"*.¹

De imediato, tendo em conta a relevância dos referidos documentos, a Câmara Municipal de Vila Verde aprovou, na sua reunião ordinária de 3 de Outubro de 2011, uma proposta para *"a criação de um espaço de debate concelhio sobre as implicações, ao nível do Município de Vila Verde, das reformas apresentadas no Documento Verde da Reforma da Administração Local"*, visando envolver nesse debate *"todos os autarcas, bem como representantes de instituições da sociedade civil e outros agentes do desenvolvimento local"*. Nessa mesma proposta preconizava-se *"a promoção de reuniões com todos os Presidentes das Juntas de Freguesia do concelho de Vila Verde com o objetivo de explicar e debater o modelo de reorganização administrativa proposto pelo Governo"* e, ainda, *"a criação de uma comissão de acompanhamento que elabore um documento final com as conclusões resultantes dos vários debates realizados no âmbito da discussão, ao nível do concelho de Vila Verde, da atual reforma da administração local"*.

Foi então desencadeado o processo de composição da referida Comissão de Acompanhamento que foi constituída com os seguintes elementos:

- O Presidente da Câmara e dois vereadores em representação de cada um dos partidos que integram o executivo municipal;
- O Presidente da Assembleia Municipal e um deputado de cada um dos partidos que integram este órgão deliberativo;
- Representantes do setor empresarial designados pela Associação Industrial do Minho e Associação Comercial de Braga;
- Um representante do setor da educação eleito de entre os Diretores dos Agrupamentos de Escolas e Escolas não agrupadas do concelho;
- Um representante eleito pelas Associações e IPSS com sede em Vila Verde;

¹ "Documento Verde da Reforma da Administração Local", p. 5.

- Um representante do setor da saúde designado pelo ACES Gerês / Cabreira;
- Um representante da Igreja;
- Um especialista da área de administração do território designado pela Câmara Municipal.

Foi com base nesta proposta e nas ações posteriormente desenvolvidas no âmbito das questões levantadas por este propósito de reforma que se desencadeou um amplo debate concelhio em torno desta matéria, que incluiu:

- 6 de Outubro de 2011 – reunião com os Presidentes de Junta e membros das Assembleias de Freguesia para informar, esclarecer e debater aspetos relacionados com a Reforma da Administração Local;
- 7 de Outubro de 2011 - elaboração, pelo Sr. Presidente da Câmara de um documento contendo um conjunto de reflexões de propostas em torno de algumas das ideias enunciadas no “Documento Verde”, tendo essas posições sido enviadas à Assembleia da República, ao Governo e à Associação Nacional de Municípios;
- 14 de Novembro de 2011 – reunião com todos os membros da Assembleia Municipal para apreciar e discutir as implicações que poderiam resultar para o Município com base nas ideias definidas no Documento Verde;
- 28 de Novembro de 2011 – 1.ª reunião da Comissão de Acompanhamento para uma primeira análise às implicações do “Documento Verde” e definição de um cronograma de ações;
- 20 de Fevereiro de 2012 – 2.ª reunião da Comissão de Acompanhamento para análise da Proposta de Lei n.º 44/XII e sua aplicação ao concelho de Vila Verde;

Com a publicação da Lei n.º 22/2012, de 30 de Maio, foi aprovado, finalmente, o regime jurídico de reorganização administrativa territorial autárquica, base jurídica da reforma da organização do território. Consagrando a obrigatoriedade dessa reorganização para as freguesias, através da sua agregação, a Lei apenas “*regula e incentiva a reorganização do território dos municípios*” deixando que estes, de forma facultativa, possam entre si apresentar propostas de fusão (artigo 16.º).

Desta forma, a Lei apenas tem natureza imperativa para reduzir significativamente o número de freguesias com efeitos para o próximo ciclo eleitoral.

Publicada a Lei, desencadearam-se novas medidas para esclarecimento, debate e reflexão públicas, designadamente:

- 16 de Junho de 2012 – reunião informal da Assembleia Municipal para analisar e debater a Lei n.º 22/2012, de 30 de Maio, que aprova o regime jurídico de reorganização administrativa territorial autárquica;
- 22 de Junho de 2012 – 3.ª reunião da Comissão de Acompanhamento para análise do processo relativo à implementação no concelho da Lei n.º 22/2012, de 30 de Maio que recomendou: a realização de reuniões com representantes das freguesias que já manifestaram intenção de se agregarem a fim de promover os necessários consensos tendentes a uma eventual proposta de agregação; a realização de sessões de esclarecimento por todas as freguesias do concelho sobre aspetos cruciais definidos pela Lei da reorganização administrativa; notificar, por ofício, todas as Juntas de Freguesia e Presidentes das Assembleias de Freguesia no sentido de os esclarecer sobre aspetos fundamentais da Lei n.º 22/2012, de 30 de Maio, alertando-os para a importância das Assembleias de Freguesia apresentarem, em tempo útil, pareceres nos termos do n.º 4 do artigo 11.º da referida Lei e expondo as eventuais consequências resultantes da não apresentação de proposta de agregação;
- Julho /Agosto de 2012 – reuniões do Sr. Presidente da Câmara com presidentes de Junta de Freguesia e realização de sessões de esclarecimento em todas as freguesias do concelho alertando para o impacto que a aplicação da Lei poderá ter na estrutura organizativa do território do concelho;
- 4 de Setembro de 2012 – 4.ª reunião da Comissão de Acompanhamento que realizou um balanço resultante do período de esclarecimento e auscultação das populações e determinou a constituição de uma subcomissão destinada a elaborar um documento que possa constituir a base para preparar a possível pronúncia da Assembleia Municipal.

O presente documento apresenta, em síntese, o essencial do que resulta desse amplo debate municipal e pretende constituir a base de uma proposta que sustente a pronúncia da Assembleia Municipal de Vila Verde nos termos e para os efeitos previstos no artigo 11.º da lei n.º 22/2012, de 30 de Maio.

No entanto, não deixaremos de referir:



- a) Que são inúmeras as dúvidas levantadas quanto às vantagens enunciadas no âmbito da presente reforma;
- b) Que a aplicação da Lei n.º 22/2012, de 30 de Maio, levanta muitas reservas junto das populações e dos seus autarcas por mexer com sentimentos identitários fortemente enraizados na autonomia das freguesias;
- c) Que se apresenta uma proposta de reorganização administrativa por se considerar que a ausência de pronúncia pode resultar numa solução muito mais lesiva para os interesses e futuro dos vilaverdenses;
- d) Que o reforço da expressão territorial e demográfica, ainda que prudente, para não afastar os órgãos da nova unidade territorial das populações que representam e que visam servir, através da agregação das freguesias menos populosas nos parece ser a via mais razoável para levar a cabo a presente reforma administrativa;
- e) Que em caso algum será aceite qualquer agregação de freguesias do concelho de Vila Verde se a Lei n.º 22/2012, de 30 de Maio, não for cumprida e aplicada na sua plenitude a todo o território nacional.

2- Considerações gerais

Nos termos constitucionais (artigo 235.º), *"a organização democrática do Estado compreende a existência de autarquias locais"* definidas como *"pessoas coletivas territoriais dotadas de órgãos representativos, que visam a prossecução de interesses próprios das populações respetivas"*.

As freguesias, devidamente reconhecidas como autarquias de proximidade, constituem as células mais elementares da organização democrática do Estado português, sendo a sua consagração constitucional o reconhecimento do seu importante papel histórico na modelação da tessitura do território nacional.

Desde as origens da nacionalidade que as comunidades de vizinhos se organizaram para promover o povoamento e a exploração económica dos territórios onde se foram instalando, moldando as respetivas circunscrições à força de braços e de vontades coletivas, com tenacidade, capacidade de sacrifício e, não poucas vezes, heroicas lutas contra as adversidades e os poderes instituídos.

É por isso que, antes de entidades administrativas, as freguesias constituem espaços de convivialidade e afetividade, de socialização e de identificação cultural. Neste contexto, a sua identidade decorre da forma como a população se relaciona com o meio e se apropria do espaço, originando padrões de vida específicos que se refletem na configuração da paisagem. E, principalmente no meio rural, que constitui a matriz essencial do território vilaverdense, a generalidade das freguesias traduzem, ainda, o resultado da interação entre o homem e o meio, ostentando uma identidade singular que as pessoas reconhecem facilmente.

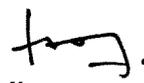
Com efeito, as freguesias são depositárias de um património de sítios, conjuntos e de monumentos, de símbolos e de legados imateriais que constituem referências da sua identidade historicamente construída e que devem ser conservadas como forma de perpetuação da memória coletiva.

Do ponto de vista administrativo, as freguesias são uma criação do regime liberal oitocentista a partir das paróquias religiosas. No entanto, só na 1.ª República, e prosseguindo princípios descentralizadores que caracterizou este regime, a paróquia civil adquire o nome de freguesia e o seu corpo administrativo a designação de junta de freguesia, ganhando, então, alguma autonomia perante o poder central e alargando o rol das suas competências.

Porém, com o golpe militar de 1926 e a instauração do Estado Novo, inicia-se um longo período de 48 anos caracterizado pela perda de independência e autonomia das freguesias.

É com a Revolução de 25 de Abril de 1974 que as freguesias voltaram a estar em pleno na organização administrativa do Estado português, readquirindo autonomia e beneficiando da descentralização da administração pública.

Constituindo, na atualidade, a expressão de poder local democrático mais próximo dos cidadãos e das comunidades onde vivem, conhecendo bem os seus anseios e problemas,



embora com poucos recursos, as freguesias, em particular as freguesias rurais, constituem, frequentemente graças ao voluntarismo dos seus autarcas eleitos, a forma mais eficaz para intervir e resolver pequenos problemas locais e atender à satisfação das suas necessidades contribuindo de forma significativa para a promoção da qualidade de vida das respetivas comunidades.

É por isso que, estando ao lado das populações, poucos discutem a sua necessidade e muitos mais reclamam para elas mais autonomia, maior capacidade de intervenção e, por isso, mais meios financeiros próprios.

É neste contexto que, particularmente nos meios rurais, se compreende a forte relutância das populações e dos seus eleitos em aceitar que seja quebrado praticamente o único elo de ligação que elas têm com o Estado.

No entanto, reconhece-se genericamente a insuficiência de meios e de instrumentos de intervenção de que elas dispõem e que as colocam numa posição de grande dependência.

3- Enquadramento legal

a) Âmbito de aplicação

A reorganização administrativa do território autárquico definida pela Lei n.º 22/2012, de 30 de Maio, patenteia como normas programáticas as que se encontram consubstanciadas nos objetivos que a reforma visa prosseguir (artigo 2.º) e nos princípios a atender (artigo 3.º).

Artigo 2.º

Objetivos da reorganização administrativa territorial autárquica

A reorganização administrativa territorial autárquica prossegue os seguintes objetivos:

- a) Promoção da coesão territorial e do desenvolvimento local;
- b) Alargamento das atribuições e competências das freguesias e dos correspondentes recursos;
- c) Aprofundamento da capacidade de intervenção da junta de freguesia;
- d) Melhoria e desenvolvimento dos serviços públicos de proximidade prestados pelas freguesias às populações;
- e) Promoção de ganhos de escala, de eficiência e da massa crítica nas autarquias locais;
- f) Reestruturação, por agregação, de um número significativo de freguesias em todo o território nacional, com especial incidência nas áreas urbanas.

Artigo 3.º

Princípios

A reorganização administrativa territorial autárquica obedece aos seguintes princípios:

- a) Preservação da identidade histórica, cultural e social das comunidades locais, incluindo a manutenção da anterior denominação das freguesias agregadas, nos termos e para os efeitos previstos na presente lei;
- b) Participação das autarquias locais na concretização da reorganização administrativa dos respetivos territórios;
- c) Universalidade do esforço e flexibilidade no desenho de soluções concretas de reorganização administrativa territorial autárquica;
- d) Obrigatoriedade da reorganização administrativa do território das freguesias;
- e) Estímulo à reorganização administrativa do território dos municípios;
- f) Equilíbrio e adequação demográfica das freguesias.

De entre os objetivos, salientam-se, no artigo 2.º, o *"alargamento das atribuições e competências das freguesias e dos correspondentes recursos"* [alínea b)], o *"aprofundamento da capacidade de intervenção da junta de freguesia"* [alínea c)] e a *"promoção de ganhos de escala, de eficiência e da massa crítica nas autarquias locais"* [alínea d)].

No entanto, não obstante o artigo 10.º da Lei n.º 22/2012, de 30 de Maio, garantir que *"a reorganização administrativa do território das freguesias é acompanhada de um novo regime de atribuições e competências, que reforça as competências próprias dos órgãos das*



freguesias e amplia as competências delegáveis previstas na lei (...)", que as referidas "competências próprias das freguesias podem ser diferenciadas em função das suas específicas características demográficas", que esse reforço de competências será "acompanhado do reforço das correspondentes transferências financeiras do Estado, calculadas no quadro da despesa histórica suportada pelo respetivo município no âmbito do seu exercício", e que "a participação no Fundo de Financiamento das Freguesias (FFF) da freguesia criada por agregação é aumentada em 15% até ao final do mandato seguinte à agregação", a verdade é que subsistem muitas dúvidas sobre os meios efetivos que serão atribuídos às freguesias que lhes garantam um exercício mais autónomo e uma capacidade real de intervir no respetivo território.

Com efeito, quer o novo regime de democracia local (lei eleitoral, estatuto dos eleitos locais, formação e composição dos executivos e órgãos deliberativos), quer o novo regime de atribuições e competências e do financiamento das autarquias locais, serão objeto de posterior regulamentação.

b) Competência

O artigo 11.º da Lei n.º 22/2012, de 30 de Maio, estabelece os termos em que deve proceder-se à deliberação da proposta de reorganização administrativa do território das freguesias, designada por ***pronúncia da Assembleia Municipal***.

Artigo 11.º

Pronúncia da assembleia municipal

1 — A assembleia municipal delibera sobre a reorganização administrativa do território das freguesias, respeitando os parâmetros de agregação e considerando os princípios e as orientações estratégicas definidos na presente lei, sem prejuízo do disposto nos n.ºs 3 e 4 do artigo 6.º e no artigo 7.º

2 — Sempre que a câmara municipal não exerça a iniciativa para a deliberação prevista no número anterior deve apresentar à assembleia municipal um parecer sobre a reorganização do território das freguesias do respetivo município.

3 — A deliberação a que se refere o n.º 1 designa-se pronúncia da assembleia municipal.

4 — As assembleias de freguesia apresentam pareceres sobre a reorganização administrativa territorial autárquica, os quais, quando conformes com os princípios e os parâmetros definidos na presente lei, devem ser ponderados pela assembleia municipal no quadro da preparação da sua pronúncia.

5 — A pronúncia da assembleia municipal deve conter os seguintes elementos:



- a) Identificação das freguesias consideradas como situadas em lugar urbano, nos termos e para os efeitos da presente lei;
- b) Número de freguesias;
- c) Denominação das freguesias;
- d) Definição e delimitação dos limites territoriais de todas as freguesias;
- e) Determinação da localização das sedes das freguesias;
- f) Nota justificativa.

Às Freguesias, o n.º 4 do referido artigo 11.º confere apenas a faculdade de poderem emitir pareceres, que, quando conformes com os princípios e parâmetros definidos pela Lei, devem ser tidos em conta pela Assembleia Municipal no âmbito da respetiva pronúncia.

A deliberação – **pronúncia** -, a entregar na Assembleia da República até 14 de Outubro de 2012, é da competência da Assembleia Municipal (n.º 3 do artigo 11.º e artigo 12.º). Para o efeito, ela goza de um estatuto de flexibilidade (artigo 7.º) que lhe permite, quando devidamente justificado, não reduzir o número de freguesias que está obrigada a reduzir pela aplicação dos parâmetros de agregação, alcançar a redução global prevista na Lei seguindo outros critérios, considerar como não situadas em lugar urbano freguesias como tal consideradas pela Lei (números 3 e 4 do artigo 5.º).

Artigo 7.º

Flexibilidade da pronúncia da assembleia municipal

1 — No exercício da respetiva pronúncia prevista no artigo 11.º da presente lei, a assembleia municipal goza de uma margem de flexibilidade que lhe permite, em casos devidamente fundamentados, propor uma redução do número de freguesias do respetivo município até 20 % inferior ao número global de freguesias a reduzir resultante da aplicação das percentagens previstas no n.º 1 do artigo 6.º

2 — Em casos devidamente fundamentados, a assembleia municipal pode alcançar a redução global do número de freguesias prevista na presente lei aplicando proporções diferentes das consagradas no n.º 1 do artigo 6.º

3 — (...)

Artigo 5.º

Classificação de freguesias situadas em lugar urbano

(...)

3 — Em casos devidamente fundamentados, a assembleia municipal pode, no âmbito da respetiva pronúncia prevista no artigo 11.º da presente lei, considerar como não situadas nos lugares urbanos do município freguesias que como tal sejam consideradas nos termos dos números anteriores.

4 — Para efeitos do disposto no número anterior, devem ser tomados em consideração, designadamente:

- a) A tipologia predominante das atividades económicas;
- b) O grau de desenvolvimento das atividades geradoras de fluxos significativos de população, bens e informação;
- c) A dimensão e o grau de cobertura das infraestruturas urbanas e da prestação dos serviços associados, nomeadamente dos sistemas de transportes públicos, de abastecimento de água e saneamento, de distribuição de energia e de telecomunicações;
- d) O nível de aglomeração de edifícios.

A pronúncia da Assembleia Municipal que não promova a agregação de freguesias nos termos da Leio n.º 22/2012 é equiparada, para todos os efeitos legais, a ausência de pronúncia (n.º 2 do artigo 14.º).

Nesse caso, compete à Unidade Técnica que, para o efeito, funciona junto da Assembleia da República, a apresentação de propostas concretas de reorganização do território das freguesias.

Artigo 14.º

Atividade da Unidade Técnica

1 — À Unidade Técnica compete:

- a) Acompanhar e apoiar a Assembleia da República no processo de reorganização administrativa territorial autárquica, nos termos da presente lei;
- b) Apresentar à Assembleia da República propostas concretas de reorganização administrativa do território das freguesias, em caso de ausência de pronúncia das assembleias municipais;
- c) Elaborar parecer sobre a conformidade ou desconformidade das pronúncias das assembleias municipais com o disposto nos artigos 6.º e 7.º da presente lei e apresentá-lo à Assembleia da República;
- d) Propor às assembleias municipais, no caso de desconformidade da respetiva pronúncia, projetos de reorganização administrativa do território das freguesias.

2 — Com exceção dos casos previstos no n.º 3 do artigo 6.º, a deliberação da assembleia municipal que não promova a agregação de quaisquer freguesias é equiparada, para efeitos da presente lei, a ausência de pronúncia.

3 — As propostas, os pareceres e os projetos da Unidade Técnica são emitidos e apresentados no prazo máximo de 20 dias após o termo do prazo previsto no artigo 12.º

4 — Os competentes serviços e organismos da Administração Pública colaboram com a Unidade Técnica e prestam-lhe o apoio técnico, documental e informativo de que esta necessitar para o exercício das suas competências ao abrigo da presente lei.

No entanto, em caso de parecer de desconformidade da pronúncia com os parâmetros legalmente definidos (artigo 6.º), ou que exceda a flexibilidade que é concedida à Assembleia Municipal (artigo 7.º), a Unidade Técnica elabora e apresenta à respetiva Assembleia Municipal um projeto de reorganização administrativa do território das freguesias, dando conhecimento do mesmo à Assembleia da República (artigos 14.º e 15.º).

Após a receção desse projeto, a Assembleia Municipal pode apresentar, no prazo de 20 dias, um projeto alternativo à Assembleia da República, para apreciação da Unidade Técnica (n.º 3 do artigo 15.º). No entanto, nesta fase o órgão deliberativo não pode recorrer aos mecanismos de flexibilidade previstos no n.º 3 do artigo 5.º e no artigo 7.º (n.º 4 do artigo 15.º).

Artigo 15.º

Desconformidade da pronúncia

1 — Em caso de parecer de desconformidade com o disposto nos artigos 6.º e 7.º da presente lei, a Unidade Técnica elabora e propõe a apresentação à respetiva assembleia municipal, nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo anterior, um projeto de reorganização administrativa do território das freguesias, no prazo previsto no n.º 3 do mesmo artigo, dando conhecimento à Assembleia da República.

2 — O projeto apresentado nos termos do número anterior deve, no quadro dos princípios previstos no artigo 3.º e das orientações previstas no artigo 8.º, assegurar o cumprimento do disposto no artigo 6.º

3 — Após a receção do projeto e sem prejuízo do disposto no número anterior, a assembleia municipal pode, no prazo máximo de 20 dias, apresentar um projeto alternativo à Assembleia da República, o qual é apreciado pela Unidade Técnica nos termos previstos na alínea c) do n.º 1 do artigo anterior.

4 — O disposto no n.º 3 do artigo 5.º e no artigo 7.º não é aplicável à pronúncia da assembleia municipal prevista no número anterior.

c) Orientações estratégicas (artigo 8.º)

Para preparar a pronúncia, o artigo 8.º da Lei n.º 22/2012, de 30 de Maio estabelece as seguintes orientações "meramente indicativas":

Artigo 8.º

Orientações para a reorganização administrativa

As entidades que emitam pronúncia ou parecer sobre a reorganização administrativa do território das freguesias ao abrigo da presente lei consideram as seguintes orientações meramente indicativas:

- a) A sede do município deve ser preferencialmente considerada como polo de atração das freguesias que lhe sejam contíguas, independentemente de nestas se situarem ou não lugares urbanos, de modo a promover as respetivas dinâmicas económicas e sociais;
- b) As freguesias com um índice de desenvolvimento económico e social mais elevado, um maior número de habitantes e uma maior concentração de equipamentos coletivos devem ser consideradas, no quadro da prestação de serviços públicos de proximidade, como preferenciais polos de atração das freguesias contíguas, sem prejuízo da consagração de soluções diferenciadas em função de razões de natureza histórica, cultural, social ou outras;
- c) As freguesias devem ter escala e dimensão demográfica adequadas, que correspondem indicativamente ao máximo de 50 000 habitantes e aos mínimos de:
 - i) Nos municípios de nível 1, 20 000 habitantes por freguesia no lugar urbano e de 5000 habitantes nas outras freguesias;
 - ii) Nos municípios de nível 2, 15 000 habitantes por freguesia no lugar urbano e de 3000 nas outras freguesias;
 - iii) Nos municípios de nível 3, 2500 habitantes por freguesia no lugar urbano e de 500 habitantes nas outras freguesias.

Nos municípios de nível 2, onde se insere o Município de Vila Verde, as freguesias, "para ganhar escala e dimensão demográfica", deverão ter 15.000 habitantes em lugares urbanos e 3.000 nas restantes.

d) Parâmetros de agregação

O redimensionamento das freguesias concretiza-se segundo parâmetros diferenciados em função do número de habitantes e da densidade populacional de cada município, tendo como referência os respetivos limites territoriais. Daqui resulta uma classificação distribuída por 3 níveis diferentes (números 1 e 2 do artigo 4.º).

Artigo 4.º

Níveis de enquadramento

1 — A reorganização administrativa territorial autárquica implica a agregação de freguesias a concretizar por referência aos limites territoriais do respetivo município, segundo parâmetros de agregação diferenciados em função do número de habitantes e da densidade populacional de cada município.

2 — Para efeitos do número anterior, os municípios são classificados de acordo com os seguintes níveis:

- a) Nível 1: municípios com densidade populacional superior a 1000 habitantes por km² e com população igual ou superior a 40 000 habitantes;
- b) Nível 2: municípios com densidade populacional superior a 1000 habitantes por km² e com população inferior a 40 000 habitantes, bem como municípios com densidade populacional entre 100 e 1000 habitantes por quilómetro quadrado e com população igual ou superior a 25 000 habitantes;
- c) Nível 3: municípios com densidade populacional entre 100 e 1000 habitantes por km² e com população inferior a 25 000 habitantes, bem como municípios com densidade populacional inferior a 100 habitantes por quilómetro quadrado.

Com uma área de 228,7 Km² e uma população de 47.888 habitantes, o concelho de Vila Verde detém uma densidade populacional de 209 habitantes por Km², sendo, por isso, integrado no Nível 2.

Da leitura cruzada do nível de enquadramento do município com os parâmetros mínimos de agregação resulta a redução mínima de freguesias a efetuar no respetivo território, sendo fixado, de forma vinculativa, a impossibilidade de existirem freguesias com um número inferior a 150 habitantes (artigo 6.º).

Artigo 6.º

Parâmetros de agregação

1 — A reorganização administrativa do território das freguesias deve alcançar os seguintes parâmetros de agregação:

- a) Em cada município de nível 1, uma redução global do respetivo número de freguesias correspondente a, no mínimo, 55 % do número de freguesias cujo território se situe, total ou parcialmente, no mesmo lugar urbano ou em lugares urbanos sucessivamente contíguos e 35 % do número das outras freguesias;
- b) Em cada município de nível 2, uma redução global do respetivo número de freguesias correspondente a, no mínimo, 50 % do número de freguesias cujo território se situe, total ou parcialmente, no mesmo lugar urbano ou em lugares urbanos sucessivamente contíguos e 30 % do número das outras freguesias;

c) Em cada município de nível 3, uma redução global do respetivo número de freguesias correspondente a, no mínimo, 50 % do número de freguesias cujo território se situe, total ou parcialmente no mesmo lugar urbano ou em lugares urbanos sucessivamente contíguos e 25 % do número das outras freguesias.

2 — Da reorganização administrativa do território das freguesias não pode resultar a existência de freguesias com um número inferior a 150 habitantes.

3 — (...)

4 — (...)

Para efeitos de aplicação destes parâmetros de agregação, deve ser considerado não urbano, o território de uma freguesia quando esta é a única situada nesse lugar urbano ou em lugar urbano sucessivamente contíguo do município (n.º 2 do artigo 5.º).

Artigo 5.º

Classificação de freguesias situadas em lugar urbano

(...)

2 — Nos casos em que em cada um dos lugares urbanos ou em lugares urbanos sucessivamente contíguos do município se situe apenas o território de uma freguesia, deve esta ser considerada como não situada em lugar urbano (...).

De acordo com o Anexo II da Lei n.º 22/2012, de 30 de Maio, apenas duas freguesias do concelho, não contíguas, são classificadas como lugares urbanos: Vila Verde e Vila de Prado. Nestes termos, e para efeitos de aplicação dos parâmetros de agregação, estas duas freguesias serão consideradas abrangidas pelo disposto no referido n.º 2 do artigo 5.º.

Por sua vez, o valor que resultar da aplicação das percentagens estabelecidas na alínea b) do n.º 1 do artigo 6.º é obtido através do recurso às regras gerais do arredondamento (artigo 19.º).

4- O concelho de Vila Verde na atualidade

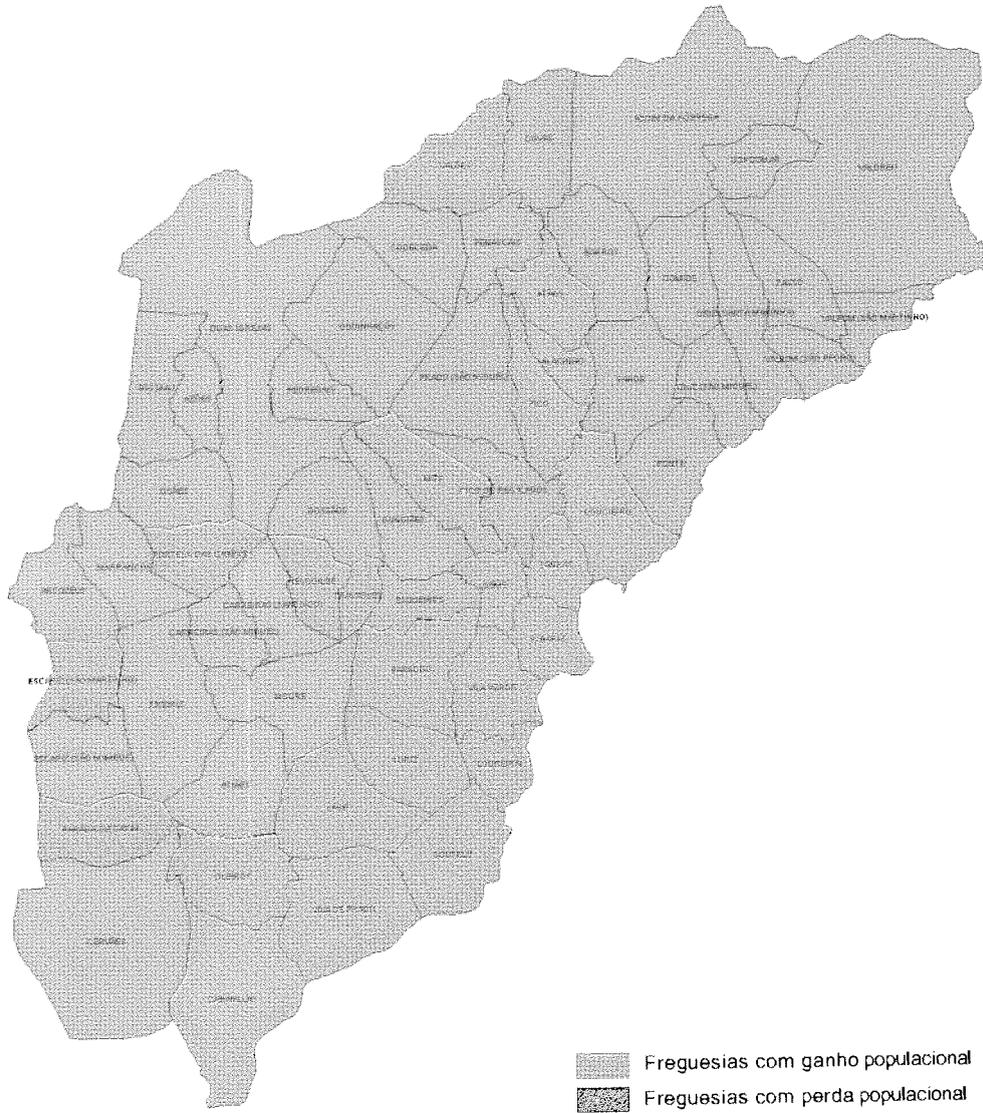
Criado em 24 de Outubro de 1855 com a extinção dos concelhos de Prado, Pico de Regalados, Vila Chã e Penela e constituído por 58 freguesias, o concelho de Vila Verde é um dos catorze municípios que integram o distrito de Braga. Totalizando uma área de 228,7 Km², faz fronteira com os concelhos de Ponte da Barca (a norte), Barcelos e Ponte de Lima (a oeste) e Terras de Bouro (a este), encontrando-se ainda separado dos municípios de Amares e Braga (a sudeste) pelos rios Homem e Cávado, respetivamente. Possui, de acordo com os dados

provisórios dos Censos_2011, uma população de 47.888 habitantes, detendo, por isso, uma densidade populacional de 209 habitantes por Km².

Em termos globais, a população cresceu na última década censitária 2,81%. No entanto, este crescimento populacional não é uniforme e resulta, em grande medida, do reforço da população nas freguesias do sul / sudeste do concelho (com maior expressão em torno dos núcleos urbanos da sede do concelho e da Vila de Prado) e de uma quase estagnação ou mesmo retração nas freguesias do interior norte, nordeste e noroeste, como se pode ver no mapa e tabela seguintes.

EVOLUÇÃO DEMOGRÁFICA

Perdas e ganhos por freguesia entre os períodos censitários 2001 - 2011



MAPA 1 – Tendência da evolução demográfica do concelho de Vila Verde, por freguesia, entre os períodos censitários 2001 e 2011.

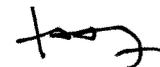
| POSIÇÃO / HABITANTES | FREGUESIA | POPUL. (2011) ² | TEND. (↑↓) | POPUL. (2001) | ÁREA (Km ²) | DENS. DEMOG. 2011 (hab./Km ²) | POSIÇÃO / DENSID. |
|----------------------|-----------------------|----------------------------|------------|---------------|-------------------------|---|-------------------|
| 1 | Vila Verde | 4647 | ↑ | 3813 | 3,11 | 1494,2 | 1 |
| 2 | Vila de Prado | 4472 | ↑ | 4381 | 5,52 | 810,1 | 2 |
| 3 | Lage | 2895 | ↑ | 2244 | 4,67 | 619,9 | 4 |
| 4 | Barbudo | 2400 | ↑ | 1848 | 4,41 | 544,2 | 5 |
| 5 | Soutelo | 2102 | ↑ | 1986 | 4,17 | 504,1 | 6 |
| 6 | Cabanelas | 2102 | ↑ | 2015 | 6,74 | 311,9 | 11 |
| 7 | Cervães | 1981 | ↓ | 2027 | 10,89 | 181,9 | 25 |
| 8 | Turiz | 1746 | ↑ | 1385 | 3,62 | 482,3 | 7 |
| 9 | Moure | 1421 | ↓ | 1593 | 4,50 | 315,8 | 10 |
| 10 | Duas Igrejas | 1291 | ↓ | 1407 | 14,34 | 90,0 | 49 |
| 11 | Oleiros | 1169 | ↑ | 1106 | 3,78 | 309,3 | 13 |
| 12 | Loureira | 1152 | ↑ | 1013 | 1,76 | 654,5 | 3 |
| 13 | Freiriz | 1099 | ↓ | 1142 | 5,84 | 188,2 | 24 |
| 14 | Aboim da Nóbrega | 987 | ↓ | 1155 | 12,21 | 80,8 | 51 |
| 15 | Pico de Regalados | 845 | ↓ | 865 | 2,98 | 283,6 | 14 |
| 16 | Parada de Gatim | 793 | ↑ | 781 | 3,22 | 246,3 | 18 |
| 17 | Prado (S. Miguel) | 717 | ↓ | 727 | 5,51 | 130,1 | 36 |
| 18 | Rio Mau | 667 | ↓ | 738 | 3,42 | 195,0 | 22 |
| 19 | Atães | 659 | ↑ | 616 | 2,54 | 259,4 | 16 |
| 20 | Pico (S. Cristóvão) | 610 | ↑ | 596 | 2,80 | 217,9 | 19 |
| 21 | Sande | 591 | ↓ | 592 | 3,99 | 148,1 | 34 |
| 22 | Lanhas | 581 | ↑ | 535 | 1,83 | 317,5 | 9 |
| 23 | Carreiras (S. Miguel) | 553 | ↓ | 623 | 1,97 | 280,7 | 15 |
| 24 | Gême | 551 | ↑ | 474 | 1,60 | 344,4 | 8 |
| 25 | Goães | 546 | ↓ | 598 | 3,09 | 176,7 | 26 |
| 26 | Coucheiro | 531 | ↑ | 511 | 4,22 | 125,8 | 38 |
| 27 | Atiães | 520 | ↓ | 551 | 4,04 | 128,7 | 37 |
| 28 | Valdreu | 516 | ↓ | 648 | 17,96 | 28,7 | 58 |
| 29 | Marrancos | 504 | ↓ | 548 | 3,22 | 156,5 | 27 |
| 30 | Dossãos | 500 | ↓ | 511 | 3,35 | 149,2 | 31 |
| 31 | Esqueiros | 493 | ↓ | 528 | 1,94 | 254,1 | 17 |
| 32 | Ponte (S. Vicente) | 483 | ↓ | 561 | 3,41 | 141,6 | 35 |
| 33 | Sabariz | 443 | ↑ | 353 | 2,07 | 214,0 | 21 |
| 34 | Vilarinho | 410 | ↑ | 395 | 1,31 | 313,0 | 12 |
| 35 | Arcozelo | 405 | ↓ | 455 | 3,27 | 123,9 | 39 |
| 36 | Covas | 396 | ↓ | 503 | 3,50 | 113,1 | 41 |
| 37 | Escariz (S. Mamede) | 388 | ↓ | 395 | 3,42 | 113,5 | 40 |
| 38 | Godinhaços | 380 | ↓ | 462 | 6,61 | 57,5 | 54 |
| 39 | Carreiras (Santiago) | 377 | ↓ | 445 | 2,44 | 154,5 | 29 |
| 40 | Escariz (S. Martinho) | 361 | ↑ | 354 | 2,36 | 153,0 | 30 |
| 41 | Gondiães | 347 | ↓ | 418 | 3,14 | 110,5 | 43 |
| 42 | Oriz (Santa Marinha) | 336 | ↓ | 404 | 3,67 | 91,6 | 48 |
| 43 | Barros | 335 | ↓ | 392 | 3,82 | 87,7 | 50 |
| 44 | Pedregais | 331 | ↓ | 362 | 2,22 | 149,1 | 32 |
| 45 | Nevogilde | 324 | ↑ | 319 | 2,07 | 156,5 | 28 |
| 46 | Mós | 323 | ↑ | 321 | 3,41 | 94,7 | 47 |
| 47 | Azões | 314 | ↓ | 343 | 1,63 | 192,6 | 23 |
| 48 | Portela das Cabras | 278 | ↑ | 256 | 2,46 | 113,0 | 42 |
| 49 | Penascais | 255 | ↓ | 281 | 2,37 | 107,6 | 45 |
| 50 | Valbom (S. Pedro) | 249 | ↓ | 294 | 1,68 | 148,2 | 33 |
| 51 | Oriz (S. Miguel) | 235 | ↓ | 267 | 2,39 | 98,3 | 46 |
| 52 | Gomide | 228 | ↓ | 253 | 3,27 | 69,7 | 53 |
| 53 | Travassós | 218 | ↑ | 217 | 1,01 | 215,8 | 20 |
| 54 | Passô | 208 | ↓ | 237 | 2,80 | 74,3 | 52 |
| 55 | Valões | 195 | ↑ | 183 | 3,85 | 50,6 | 56 |
| 56 | Valbom (S. Martinho) | 185 | ↓ | 253 | 1,70 | 108,8 | 44 |
| 57 | Codeceda | 172 | ↓ | 212 | 3,38 | 50,9 | 55 |
| 58 | Gondomar | 71 | ↓ | 87 | 2,21 | 32,1 | 57 |

² De acordo com dados provisórios disponibilizados pelo INE.

Das atuais 58 freguesias, 35 viram reduzir a população residente entre 2001 e 2011. As 23 freguesias onde a população subiu situam-se maioritariamente na zona Sul do concelho, ganhando ainda maior relevância os dois principais núcleos urbanos concelhios (e que a Lei n.º 22/2012, de 30 de Maio consagra com os únicos lugares urbanos - Vila Verde e Vila de Prado). Com efeito, só estas duas freguesias concentram mais de 19% da população concelhia. No entanto, se a estas duas vilas juntarmos as povoações vizinhas com maior relevância populacional (Barbudo, Loureira, Turiz, Soutelo, Lage, Cabanelas, Oleiros e Cervães), as 10 freguesias concentram 22.564 habitantes, reunindo 47,2% do total de residentes.

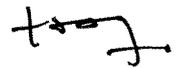
O concelho denota, assim, uma dupla realidade demográfica, que espelha, também, uma dupla realidade económica e social: a zona Sul, em torno dos núcleos urbanos da vila de Vila Verde e da Vila de Prado, onde se concentram as principais zonas empresariais (Oleiros, Vila de Prado, Soutelo e Gême) e onde as atividades comerciais e de serviços são mais relevantes, apresenta um interessante incremento demográfico; pelo contrário, a zona Norte, mais rural e com uma população envelhecida, pende para a rarefação e para o abandono.

Tal realidade não afasta a generalidade das freguesias, caracterizadas por um povoamento disperso tipicamente minhoto, da sua matriz essencialmente rural e, em muitos casos, não longe da realidade paroquial que esteve na sua génese. Assim, atualmente Vila Verde tem freguesias com menos de 200 habitantes (a mais pequena apresenta apenas 71 residentes) e outras com mais de 4000 habitantes. Trata-se de uma realidade que podemos alterar e corrigir.



5- Um novo mapa para o concelho de Vila Verde

- Considerando que o Município de Vila Verde, por força do respetivo número de habitantes e da respetiva densidade populacional, foi classificado no nível II nos termos da alínea b) do n.º 2 do artigo 4.º da Lei n.º 22/2012, de 30 de Maio;
- Tendo em conta os parâmetros de agregação que se aplicam diretamente ao Município de Vila Verde por força do disposto na alínea b) do artigo 6.º do regime jurídico aplicável;
- Atendendo ao disposto no artigo 7.º do mesmo diploma jurídico que admite a flexibilidade da pronúncia da Assembleia Municipal em alguns casos devidamente fundamentados;
- Reconhecendo que a ausência de pronúncia pode ser fortemente penalizadora para a organização do território do Município aceitando, desde logo, por força da aplicação do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 14.º da Lei n.º 22/2012, de 30 de Maio, que tal reorganização se efetue por proposta da Unidade Técnica criada para o efeito junto da Assembleia da República;
- Considerando que qualquer solução de reorganização administrativa feita a régua e esquadro pela referida Comissão Técnica não terá em conta as especificidades locais, por desconhecimento das específicas condições de natureza geográfica e das relações de natureza histórica, económica e sociocultural existentes entre as populações;
- Constatando que qualquer solução que nos seja imposta de Lisboa não isenta a responsabilidade dos órgãos autárquicos municipais de, por omissão ou inação, admitirem essa possibilidade;
- Tendo em conta o amplo debate sobre a matéria realizado no âmbito da Assembleia Municipal, com as Juntas de Freguesia, no seio da Comissão de Acompanhamento criada para o efeito e de todas as sessões de esclarecimento realizadas pela generalidade das freguesias após a publicação do “Documento Verde da Reforma da Administração Local” e da Lei n.º 22/2012, de 30 de Maio;



- Competindo a todos os vilaverdenses e, em especial, aos seus representantes democraticamente eleitos para os órgãos autárquicos, assumirem os destinos do concelho perspetivando uma organização territorial e administrativa que melhor atenda às especificidades e necessidades das populações e que promova crescentes níveis de desenvolvimento e de qualidade de vida.
- Considerando que compete à Assembleia Municipal a emissão da respetiva pronúncia cumprindo os parâmetros de agregação e considerando os princípios e orientações estratégicos definidos na Lei n.º 22/2012, de 30 de Maio, sem prejuízo do disposto no número 2 do artigo 6.º e no artigo 7.º;
- Considerando que a pronúncia da Assembleia Municipal deve ser entregue na Assembleia da República até ao próximo dia 14 de Outubro, anexando os pareceres das Assembleias de Freguesia, quando emitidos;
- Tendo em conta que, no contexto da estrutura da população e do povoamento do concelho, não faz qualquer sentido, dada a escassa dimensão dos seus núcleos urbanos, pensar-se em freguesias urbanas com 15.000 habitantes, como preconiza a subalínea ii) da alínea c) do artigo 8.º da Lei n.º 22/2012, de 30 de Maio;
- Reconhecendo que a simples ideia de se pensar que em Vila Verde poderiam existir duas freguesias urbanas com 15.000 habitantes se afigura tão obtusa, por absolutamente desproporcionada à realidade local, que não merecerá sequer ser ponderada;
- Admitindo que, mais do que associar as freguesias em torno dos lugares urbanos de Vila Verde e da Vila de Prado, tornando-os ainda mais desproporcionais face à restante realidade concelhia, importa aproveitar a presente reforma para dar maior expressão às freguesias demograficamente mais deprimidas de modo a que estas ganhem escala e, por essa via, consagrar-se um maior equilíbrio na organização administrativa do território que seja potenciador do seu desenvolvimento;
- Visando criar freguesias com maior dimensão e reduzir os desequilíbrios nas suas dimensões relativas;
- Existindo, no entanto, grandes reservas e inúmeras incertezas quanto ao futuro modelo de financiamento deste nível de administração autárquica e, portanto, sendo

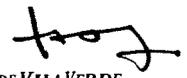
difícil avaliar o ganho de recursos (humanos, técnicos e financeiros) que estarão associados a um alargamento das respetivas competências;

- Admitindo que, tendo em conta as características geomorfológicas do território, o povoamento disperso e a composição social e demográfica das populações, a agregação de grandes territórios originaria realidades de difícil administração e os órgãos eleitos perderiam a qualidade de poder de proximidade que lhes anda associado;

Apresenta-se, para apreciação da Câmara Municipal e posterior deliberação da Assembleia Municipal, nos termos do artigo 11.º da Lei n.º 22/2012, de 30 de Maio, conjugado com a alínea b) do n.º 3 do artigo 53.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, a seguinte proposta de reorganização administrativa das freguesias que procura respeitar identidades, sem prejudicar a dimensão desejável que lhes dê maior escala e não impeça o seu bom funcionamento para a prestação de mais e melhores serviços aos cidadãos.

A. Freguesias situadas em lugar urbano (artigo 5.º da Lei n.º 22/2012, de 30 de Maio)

- 1- O anexo II da Lei n.º 22/2012, de 30 de Maio, estabelece como situadas em lugares urbanos do concelho as freguesias de Vila de Prado e Vila Verde. Tal classificação vai de encontro à realidade do povoamento do concelho: das 58 freguesias, apenas estas duas Vilas apresentam, numa parte considerável dos respetivos territórios, aglomerados urbanos nitidamente diferenciados a que corresponde uma densidade populacional muito acima da média concelhia e um considerável peso dos setores comercial e de serviços nas suas atividades económicas.



Município de Vila Verde

LUGARES URBANOS - Anexo II da Lei nº 22/2012, de 30 de maio



MAPA 2: Freguesias classificadas como lugares urbanos no ANEXO II da Lei n.º 22/2012, de 30 de Maio.

- 2- As restantes freguesias que, em complemento do disposto no Anexo II da Lei n.º 22/2012, de 30 de Maio, o Instituto Nacional de Estatística (INE)³ considera também situadas no mesmo lugar urbano da Vila de Prado ou de Vila Verde não apresentam, de facto, uma continuidade urbana evidente com os respetivos núcleos urbanos. Com efeito, são localidades que ostentam um povoamento disperso e de índole claramente rural, apresentando níveis de aglomeração de edifícios muito diferenciados, com uma edificação vincadamente disseminada e descontínua.
- 3- Assim, ao abrigo dos números 3 e 4 do artigo 5.º da Lei n.º 22/2012, de 30 de Maio, propõe-se que as freguesias consideradas pelo INE como integrando os limites territoriais dos lugares urbanos de Vila Verde e da Vila de Prado não sejam consideradas como tal para efeitos da agregação estabelecida no n.º 1 do artigo 6.º da referida Lei.
- 4- Assim sendo, admitimos que apenas os territórios das freguesias de Vila Verde e da Vila de Prado sejam considerados, para todos os efeitos legais, como lugares urbanos.
- 5- Ora, não havendo contiguidade territorial entre estas duas freguesias, elas serão consideradas, para efeitos de agregação, enquadradas pelo disposto no n.º 2 do artigo 5.º da Lei n.º 22/2012, de 30 de Maio, sendo, por isso, consideradas como não urbanas.
- 6- Em síntese, no que concerne às freguesias consideradas como lugares urbanos no Anexo II da Lei n.º 22/2012, de 30 de Maio, propõe-se:
 - i. Que as freguesias consideradas pelo INE no âmbito dos limites territoriais dos lugares urbanos de Vila Verde e da Vila de Prado não sejam como tal consideradas ao abrigo dos números 3 e 4 do artigo 5.º da lei n.º 22/2012, de 30 de Maio;
 - ii. Que as freguesias de Vila Verde e da Vila de Prado, por não serem contíguas, sejam, para efeitos de agregação, consideradas abrangidas pelo disposto no n.º 2 do artigo 5.º da Lei n.º 22/2012, de 30 de Maio.

B. Freguesias situadas fora dos lugares urbanos

- 1- Se excetuarmos as freguesias de Vila Verde e da Vila de Prado, todas as freguesias do concelho patenteiam características marcadamente rurais, com uma edificação dispersa e

³ In http://www.ine.pt/xportal/xmain?xpid=INE&xpgid=rau2012_inicio

descontínua, com baixa densidade populacional e que não apresentam entre si uma rede articulada de transportes públicos comum.

- 2- Sendo assim, consideramos como não urbanas todas as 58 freguesias às quais deveremos aplicar a regra de redução de 30% prescrita na alínea b) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 22/2012, de 30 de Maio.

| PFREGUESIA | POPULAÇÃO (2011) | ÁREA (Km ²) | DENSIDADE DEMOG. (hab./Km ²) |
|-----------------------|------------------|-------------------------|--|
| Aboim da Nóbrega | 987 | 12,21 | 80,8 |
| Arcozelo | 405 | 3,27 | 123,9 |
| Atães | 659 | 2,54 | 259,4 |
| Atiães | 520 | 4,04 | 128,7 |
| Azões | 314 | 1,63 | 192,6 |
| Barbudo | 2400 | 4,41 | 544,2 |
| Barros | 335 | 3,82 | 87,7 |
| Cabanelas | 2102 | 6,74 | 311,9 |
| Carreiras (S. Miguel) | 553 | 1,97 | 280,7 |
| Carreiras (Santiago) | 377 | 2,44 | 154,5 |
| Cervães | 1981 | 10,89 | 181,9 |
| Codeceda | 172 | 3,38 | 50,9 |
| Coucheiro | 531 | 4,22 | 125,8 |
| Covas | 396 | 3,50 | 113,1 |
| Dossãos | 500 | 3,35 | 149,2 |
| Duas Igrejas | 1291 | 14,34 | 90,0 |
| Escariz (S. Mamede) | 388 | 3,42 | 113,5 |
| Escariz (S. Martinho) | 361 | 2,36 | 153,0 |
| Esqueiros | 493 | 1,94 | 254,1 |
| Freiriz | 1099 | 5,84 | 188,2 |
| Gême | 551 | 1,60 | 344,4 |
| Goães | 546 | 3,09 | 176,7 |
| Godinhaços | 380 | 6,61 | 57,5 |
| Gomide | 228 | 3,27 | 69,7 |
| Gondiães | 347 | 3,14 | 110,5 |
| Gondomar | 71 | 2,21 | 32,1 |
| Lage | 2895 | 4,67 | 619,9 |
| Lanhas | 581 | 1,83 | 317,5 |
| Loureira | 1152 | 1,76 | 654,5 |
| Marrancos | 504 | 3,22 | 156,5 |
| Mós | 323 | 3,41 | 94,7 |
| Moure | 1421 | 4,50 | 315,8 |
| Nevogilde | 324 | 2,07 | 156,5 |
| Oleiros | 1169 | 3,78 | 309,3 |
| Oriz (Santa Marinha) | 336 | 3,67 | 91,6 |
| Oriz (S. Miguel) | 235 | 2,39 | 98,3 |
| Parada de Gatim | 793 | 3,22 | 246,3 |
| Passô | 208 | 2,80 | 74,3 |
| Pedregais | 331 | 2,22 | 149,1 |
| Penascals | 255 | 2,37 | 107,6 |
| Pico de Regalados | 845 | 2,98 | 283,6 |
| Pico (S. Cristóvão) | 610 | 2,80 | 217,9 |
| Ponte (S. Vicente) | 483 | 3,41 | 141,6 |
| Portela das Cabras | 278 | 2,46 | 113,0 |
| Prado (S. Miguel) | 717 | 5,51 | 130,1 |
| Rio Mau | 667 | 3,42 | 195,0 |
| Sabariz | 443 | 2,07 | 214,0 |
| Sande | 591 | 3,99 | 148,1 |
| Soutelo | 2102 | 4,17 | 504,1 |
| Travassós | 218 | 1,01 | 215,8 |
| Turiz | 1746 | 3,62 | 482,3 |
| Valbom (S. Martinho) | 185 | 1,70 | 108,8 |



| PFREGUESIA | POPULAÇÃO (2011) | ÁREA (Km ²) | DENSIDADE DEMOG. (hab./Km ²) |
|-------------------|------------------|-------------------------|--|
| Valbom (S. Pedro) | 249 | 1,68 | 148,2 |
| Valdreu | 516 | 17,96 | 28,7 |
| Valões | 195 | 3,85 | 50,6 |
| Vila de Prado | 4472 | 5,52 | 810,1 |
| Vila Verde | 4647 | 3,11 | 1494,2 |
| Vilarinho | 410 | 1,31 | 313,0 |

- 3- Na generalidade, trata-se de freguesias de matriz essencialmente rural, com uma edificação dispersa, reduzido número de habitantes e com baixa densidade populacional.

| | N.º | % |
|---|-----|--------|
| Freguesias com menos de 150 habitantes | 1 | 1,72% |
| Freguesias com mais de 150 e até 300 habitantes | 10 | 17,24% |
| Freguesias com mais de 300 e até 400 habitantes | 11 | 18,96 |
| Freguesias com mais de 400 e até 500 habitantes | 6 | 10,34% |
| Freguesias com mais de 500 e até 1000 habitantes | 17 | 29,31% |
| Freguesias com mais de 1000 e até 1500 habitantes | 5 | 8,62% |
| Freguesias com mais de 1500 e até 2000 habitantes | 2 | 3,44% |
| Freguesias com mais de 2000 e até 3000 habitantes | 4 | 6,89% |
| Freguesias com mais de 3000 habitantes | 2 | 3,44% |

- 4- Assim, 22 das freguesias consideradas (37,93%) têm menos de 400 habitantes e 45 (77,58%) menos de 1000. Muitas delas são caracterizadas pela sua grande extensão territorial, dificuldades de acessibilidades, diminuta rede de transportes públicos e por uma grande relevância da população idosa no contexto da sua população total.

- 5- Neste contexto, criar freguesias com 3.000 habitantes, como é sugerido pelo disposto na subalínea ii) da alínea c) do artigo 8.º da Lei n.º 22/2012:

- a) Originária, na sua maior parte, circunscrições territoriais exageradas obrigando à agregação de freguesias sem qualquer afinidade e com quase total falta de ligação geográfica, social e cultural entre si;

- b) Não contribuiria, certamente, para a coesão e equilíbrio da sua estrutura administrativa;
- c) Concorreria para que as Juntas de Freguesia perdessem a sua característica de poder de proximidade deixando de constituir um dos suportes de bem-estar e segurança das populações.

6- Por isso, partindo dos atuais limites geográficos das freguesias que integram o atual concelho de Vila Verde, visando que estas ganhem maior expressão geográfica e demográfica e tendo em conta o forte sentimento de identidade das comunidades que representam, propõe-se que sejam criadas, por agregação, as seguintes entidades administrativas:

1º) Freguesia de Aboim da Nóbrega e Gondomar:

- Agregação das freguesias de Aboim da Nóbrega e de Gondomar abrangendo os atuais territórios⁴ destas duas freguesias;
- **Sede:** Aboim da Nóbrega.

2º) União das Freguesias do Vade:

- agregação das freguesias de Atães, Covas, Penascals, Valões e Codeceda abrangendo os atuais territórios destas 5 freguesias;
- **Sede:**

3º) União das Freguesias de Valbom (S. Pedro), Passô e Valbom (S. Martinho):

- agregação das freguesias de Valbom (S. Pedro), Passô e Valbom (S. Martinho) abrangendo os atuais territórios destas 3 freguesias;
- **Sede:** Valbom (S. Pedro).

4º) União das Freguesias de Oriz (Santa Marinha) e Oriz (S. Miguel):

- agregação das freguesias de Oriz (Santa Marinha) e Oriz (S. Miguel) abrangendo os atuais territórios destas 2 freguesias;
- **Sede:** Oriz (Santa Marinha) / Oriz (S. Miguel).

⁴Usando como referência a Carta Administrativa Oficial de Portugal (CAOP), na sua versão 2012.1.

5º) União das Freguesias de Sande, Vilarinho, Barros e Gomide:

- agregação das freguesias de Sande, Vilarinho, Barros e Gomide abrangendo os atuais territórios destas 4 freguesias;
- **Sede:** Sande.

6º) União das Freguesias de Pico de Regalados, Gondíães e Mós:

- agregação das freguesias de Pico de Regalados, Gondíães e Mós abrangendo os atuais territórios destas 3 freguesias;
- **Sede:** Pico de Regalados / Mós.

7º) União das Freguesias de Esqueiros, Nevogilde e Travassós:

- agregação das freguesias de Esqueiros, Nevogilde e Travassós abrangendo os atuais territórios destas 3 freguesias;
- **Sede:** Esqueiros / Nevogilde / Travassós.

8º) União das Freguesias de Carreiras (S. Miguel) e Carreiras (Santiago):

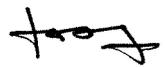
- agregação das freguesias de Carreiras (S. Miguel) e Carreiras (Santiago) abrangendo os atuais territórios destas 2 freguesias;
- **Sede:** Carreiras (S. Miguel) / Carreiras (Santiago).

9º) União das Freguesias da Ribeira do Neiva:

- agregação das freguesias de Duas Igrejas, Rio Mau, Goães, Godinhaços, Pedregais, Azões e Portela das Cabras abrangendo os atuais territórios destas 7 freguesias;
- Sede: Duas Igrejas.

10º) União das Freguesias de Marrancos e Arcozelo:

- agregação das freguesias de Marrancos e Arcozelo abrangendo os atuais territórios destas 2 freguesias;
- **Sede:** Marrancos / Arcozelo.



11º) União das Freguesias de Escariz (S. Mamede) e Escariz (S. Martinho):

- agregação das freguesias de Escariz (S. Mamede) e Escariz (S. Martinho) abrangendo os atuais territórios destas 2 freguesias;
- **Sede:** Escariz (S. Mamede) / Escariz (S. Martinho).

12º) Vila Verde e Barbudo:

- agregação das freguesias de Vila Verde e Barbudo abrangendo os atuais territórios destas duas freguesias;
- **Sede:** Vila Verde / Barbudo.

7- Propõe-se que as freguesias a seguir discriminadas mantenham a sua atual configuração territorial e autonomia administrativa:

13º) Atiães;

14º) Cabanelas;

15º) Cervães;

16º) Coucheiro;

17º) Dossãos;

18º) Freiriz;

19º) Gême;

20º) Lage;

21º) Lanhas;

22º) Loureira;

23º) Moure;

24º) Oleiros;

25º) Parada de Gatim;



26º) Pico (S. Cristóvão);

27º) Ponte;

28º) Prado (S. Miguel);

29º) Sabariz;

30º) Soutelo;

31º) Turiz;

32º) Valdreu;

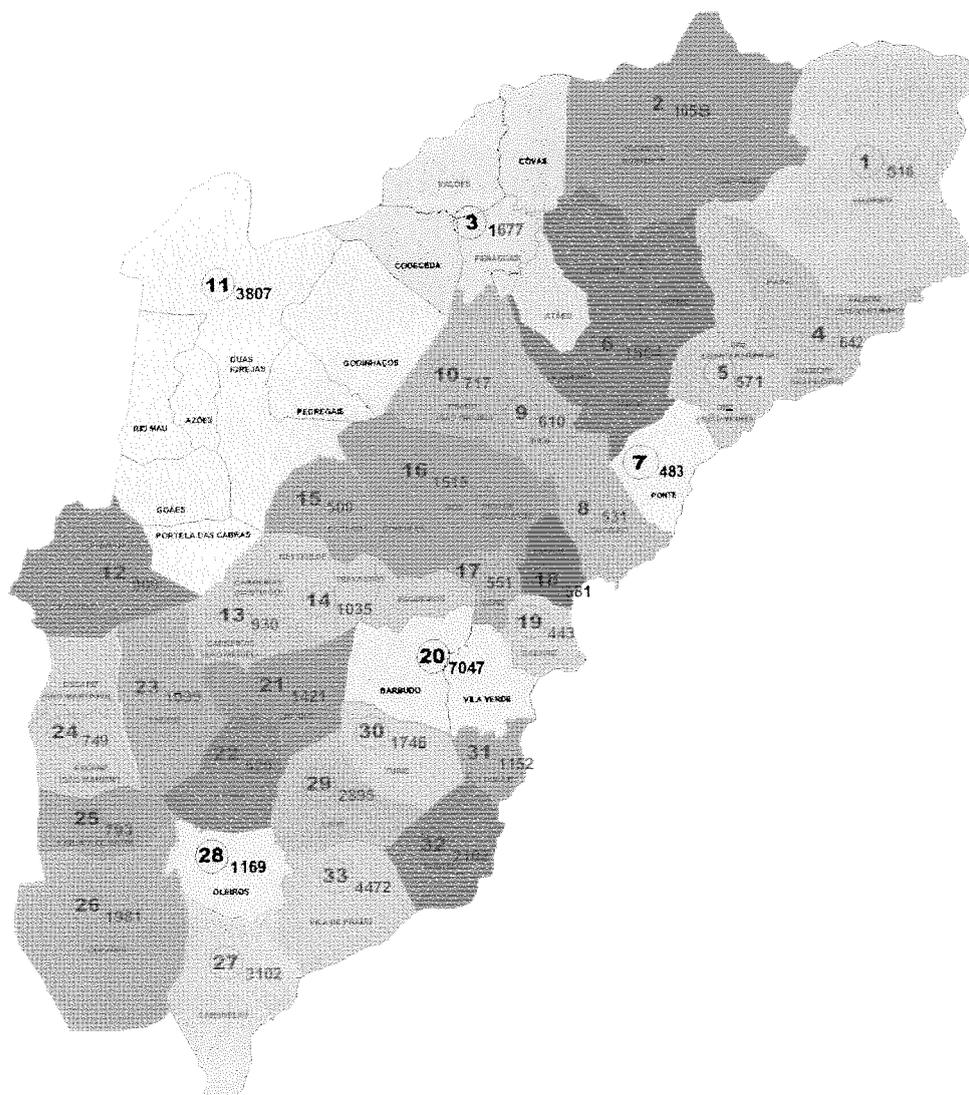
33º) Vila de Prado.

8- Desta forma, o mapa administrativo do concelho de Vila Verde passa a ser constituído por 33 entidades administrativas, o que equivale a uma redução global de 25 freguesias (43,1%).



Município de Vila Verde

Nova Agregação de Freguesias (08-10-12)



MAPA 3 – Proposta de nova configuração administrativa do concelho.

6- Síntese da proposta de reorganização administrativa do concelho de Vila Verde ao abrigo da Lei n.º 22/2012, de 30 de Maio

| 7- NOVA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA (Lei n.º 22/2012, de 30 de Maio) | | | | | | | | | |
|---|--|--------------------|-------------------------------------|-------------------------|-------------------------|----------------|---|--|--|
| Freguesia (Nome) | Freguesias Agregadas | Pop. (Censos 2011) | Eleitores (Julho 2012) ⁵ | Edifícios (Censos 2011) | Área (Km ²) | Densidade Pop. | Sede | | |
| 1 Valdreu | | 511 | 685 | 417 | 17,96 | 28,5 | Valdreu | | |
| 2 Freguesia de Aboim da Nóbrega e Gondomar | Aboim da Nóbrega + Gondomar | 1051 | 1287 | 668 | 14,42 | 72,9 | Aboim da Nóbrega | | |
| 3 União das Freguesias do Vade | Atães + Covas + Penasçais + Valões + Codeceda | 1677 | 2104 | 966 | 16,13 | 104,2 | | | |
| 4 União das Freguesias de Valbom (S. Pedro), Passô e Valbom (S. Martinho) | Valbom (S. Pedro) + Passô + Valbom (S. Martinho) | 642 | 790 | 364 | 6,18 | 103,9 | Valbom (S. Pedro) | | |
| 5 União de Freguesias de Oriz (Santa Marinha) e Oriz (S. Miguel) | Oriz (Santa Marinha) + Oriz (S. Miguel) | 571 | 604 | 277 | 6,06 | 94,2 | Oriz (Santa Marinha) / Oriz (S. Miguel) | | |
| 6 União de Freguesias de Sande, Vilarinho, Barros e Gomide | Sande + Vilarinho + Barros + Gomide | 1559 | 1440 | 739 | 12,39 | 125,8 | Sande | | |
| 7 Ponte | | 483 | 548 | 222 | 3,41 | 141,6 | Ponte | | |

⁵ Eleitores inscritos em 31 de Julho de acordo com dados fornecidos pela DGAI.

7- NOVA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA (Lei n.º 22/2012, de 30 de Maio)

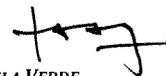
| Freguesia (Nome) | Freguesias Agregadas | Pop. (Censos 2011) | Eleitores (Julho 2012) ⁵ | Edifícios (Censos 2011) | Área (Km ²) | Densidade Pop. | Sede |
|--|--|--------------------|-------------------------------------|-------------------------|-------------------------|----------------|--|
| 8 Coucieiro | | 533 | 504 | 269 | 4,22 | 126,3 | Coucieiro |
| 9 Pico (S. Cristóvão) | | 609 | 645 | 292 | 2,8 | 217,5 | Pico (S. Cristóvão) |
| 10 Prado (S. Miguel) | | 717 | 730 | 329 | 5,51 | 130,1 | Prado (S. Miguel) |
| 11 União das Freguesias da Ribeira do Neiva | Duas Igrejas + Rio Mau + Goães + Godinhaços + Pedregais + Azões + Portela das Cabras | 3807 | 4237 | 2037 | 33,77 | 112,7 | Duas Igrejas |
| 12 União das Freguesias de Marrancos e Arcozelo | Marrancos + Arcozelo | 909 | 962 | 472 | 6,49 | 140,1 | Marrancos / Arcozelo |
| 13 União de Freguesias de Carreiras (S. Miguel) e Carreiras (Santiago) | Carreiras (S. Miguel) + Carreiras (Santiago) | 930 | 1032 | 432 | 4,41 | 210,9 | Carreiras (S. Miguel) / Carreiras (Santiago) |
| 14 União de Freguesias de Esqueiros, Nevogilde e Travassós | Esqueiros + Nevogilde + Travassós | 1032 | 990 | 412 | 5,02 | 205,6 | Esqueiros / Nevogilde / Travassós |
| 15 Dossãos | | 500 | 457 | 206 | 3,35 | 149,3 | Dossãos |
| 16 União de Freguesias de Pico de Regalados, Gondiaes e Mós | Pico de Regalados + Gondiaes + Mós | 1525 | 1476 | 686 | 9,53 | 160,0 | Pico de Regalados / Mós |

7- NOVA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA (Lei n.º 22/2012, de 30 de Maio)

| Freguesia (Nome) | Freguesias Agregadas | Pop. (Censos 2011) | Eleitores (Julho 2012) ⁵ | Edifícios (Censos 2011) | Área (Km ²) | Densidade Pop. | Sede |
|--|---|--------------------|-------------------------------------|-------------------------|-------------------------|----------------|---|
| 17 Gême | | 548 | 506 | 228 | 1,6 | 342,5 | Gême |
| 18 Lanhas | | 576 | 590 | 240 | 1,83 | 314,8 | Lanhas |
| 19 Sabariz | | 441 | 435 | 224 | 2,07 | 213,04 | Sabariz |
| 20 Vila Verde e Barbudo | Vila Verde + Barbudo | 7047 | 6176 | 1878 | 7,52 | 937,1 | Vila Verde / Barbudo |
| 21 Moure | | 1421 | 1558 | 611 | 4,5 | 315,8 | Moure |
| 22 Atiães | | 520 | 490 | 209 | 4,04 | 128,7 | Atiães |
| 23 Freiriz | | 1102 | 1072 | 468 | 5,84 | 188,7 | Freiriz |
| 24 União das Freguesias de Escariz (S. Mamede) e Escariz (S. Martinho) | Escariz (S. Martinho) + Escariz (S. Mamede) | 794 | 905 | 409 | 5,78 | 137,4 | Escariz (S. Mamede) / Escariz (S. Martinho) |
| 25 Parada de Gatim | | 793 | 772 | 295 | 3,22 | 246,3 | Parada de Gatim |

7- NOVA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA (Lei n.º 22/2012, de 30 de Maio)

| Freguesia (Nome) | Freguesias Agregadas | Pop. (Censos 2011) | Eleitores (Julho 2012) ⁵ | Edifícios (Censos 2011) | Área (km ²) | Densidade Pop. | Sede |
|------------------|----------------------|--------------------|-------------------------------------|-------------------------|-------------------------|----------------|---------------|
| 26 Cervães | | 1989 | 2144 | 941 | 10,89 | 182,6 | Cervães |
| 27 Cabanelas | | 2096 | 1859 | 767 | 6,74 | 310,97 | Cabanelas |
| 28 Oleiros | | 1169 | 1283 | 544 | 3,78 | 309,3 | Oleiros |
| 29 Lage | | 2879 | 2549 | 1199 | 4,67 | 616,5 | Lage |
| 30 Turiz | | 1746 | 1559 | 743 | 3,62 | 482,3 | Turiz |
| 31 Loureira | | 1152 | 1077 | 448 | 1,76 | 654,5 | Loureira |
| 32 Soutelo | | 2101 | 1939 | 814 | 4,17 | 503,8 | Soutelo |
| 33 Vila de Prado | | 4472 | 4145 | 1368 | 5,52 | 810,1 | Vila de Prado |



8- Conclusão

Tendo em conta a obrigação legal que impõe uma redefinição do mapa administrativo do concelho através de um processo de agregação das atuais freguesias;

Reconhecendo que, tratando-se de um tema absolutamente fraturante sobre uma matéria da maior relevância para o futuro do concelho, não deixamos de assumir a responsabilidade de perspetivar uma reforma que, indo de encontro ao cumprimento dos parâmetros de agregação estabelecidos na Lei da reorganização administrativa territorial autárquica, estabeleça os compromissos possíveis entre a obrigação legal de reestruturação e a salvaguarda dos fortes sentimentos de identidade das diversas comunidades de que as freguesias são a sua expressão mais viva;

Tendo em consideração o amplo debate realizado por todo o concelho desde que foi lançado o “*Documento Verde da Reforma da Administração Local*” e procurando sintetizar os múltiplos contributos que sobre esta matéria os vilaverdenses, os eleitos locais, as freguesias fizeram chegar ao conhecimento desta Comissão;

Pretendendo com esta proposta:

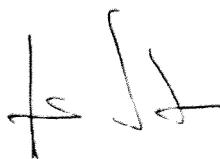
- Alcançar o nível de agregação e a redução do número de freguesias preceituado no artigo 6.º da Lei n.º 22/2012, de 30 de Maio;
- Dar maior expressão geográfica e demográfica às localidades concelhias menos populosas, garantindo maior equilíbrio relativo entre as freguesias do concelho;
- Contribuir para que estes ganhos de escala possibilitem um alargamento das atribuições e competências das juntas de freguesia e aprofundem a sua capacidade de intervenção tendo em vista a satisfação das necessidades das populações e a promoção do desenvolvimento local;
- Garantir que existam entre as freguesias a agregar, além da necessária contiguidade geográfica, importantes afinidades de natureza histórica, cultural, económica e social que afiancem que a nova entidade administrativa não porá em causa a coesão territorial e a paz social que ao longo dos séculos as comunidades souberam construir;
- Evitar que, por falta de uma proposta, por inação ou por omissão, a Assembleia Municipal não exerça o seu direito de pronúncia deixando nas mãos da Unidade Técnica, criada para o efeito junto da Assembleia da República, a responsabilidade

pela apresentação de uma proposta concreta de reorganização administrativa do território das freguesias deste concelho;

Apresenta-se o presente documento que pretende constituir o ponto de partida que poderá conduzir a uma proposta de reorganização administrativa do concelho de Vila Verde e que sirva de base a uma eventual pronúncia da Assembleia Municipal à luz do disposto no artigo 11.º da Lei n.º 22/2012, de 30 de Maio.

Vila Verde, 8 de outubro de 2012

O Presidente da Assembleia Municipal



João Manuel Lobo de Araújo, Dr.

do Processo,
Vila Verde, 22 de Setembro de 2012 Assembleia de Freguesia de Aboim da Nóbrega

O Presidente

Registado por: manuela.gama

SGD-Sistema de Gestão Documental-11-09-2012


Dr. António Fernando Nogueira Cerqueira Vilela

Acta

Aos onze dias do mês de Agosto, do ano dois mil e doze, pelas vinte e duas horas, reuniu a Assembleia de Freguesia de Aboim da Nóbrega em sessão extraordinária com a seguinte ordem de trabalhos:

Ponto único - Reorganização Administrativa Territorial Autárquica

Tendo em consideração que na Lei nº 22/2012 de 30 de Maio, constam os seguintes critérios relativos á Reorganização Administrativa Territorial Autárquica:

“Artigo 3.º

Princípios

- b) Participação das autarquias locais na concretização da reorganização administrativa dos respectivos territórios;
- f) Equilíbrio e adequação demográfica das freguesias.

Artigo 6.º

Parâmetros de agregação

1 — A reorganização administrativa do território das freguesias deve alcançar os seguintes parâmetros de agregação:

- b) Em cada município de nível 2, uma redução global do respectivo número de freguesias correspondente a, no mínimo, 50 % do número de freguesias cujo território se situe, total ou parcialmente, no mesmo lugar urbano ou em lugares urbanos sucessivamente contíguos e **30 % do número das outras freguesias**

Artigo 7.º

Flexibilidade da pronúncia da assembleia municipal

1 — No exercício da respectiva pronúncia prevista no artigo 11.º da presente lei, a assembleia municipal goza de uma margem de flexibilidade que lhe permite, em casos devidamente fundamentados, propor uma redução do número de freguesias do respectivo município até 20 % inferior ao número global de freguesias a reduzir resultante da aplicação das percentagens previstas no n.º 1 do artigo 6.º

Artigo 8.º

Orientações para a reorganização administrativa

- b) As freguesias com um índice de desenvolvimento económico e social mais elevado, um maior número de habitantes e uma maior concentração de equipamentos colectivos devem ser consideradas, no quadro da prestação de serviços públicos de proximidade, como preferenciais pólos de atracção das freguesias contíguas, sem prejuízo da consagração de soluções diferenciadas em função de razões de natureza histórica, cultural, social ou outras;

Artigo 11.º

Pronúncia da assembleia municipal

1 — A assembleia municipal delibera sobre a reorganização administrativa do território das freguesias, respeitando os parâmetros de agregação e considerando os princípios e as orientações estratégicas definidos na presente lei, sem prejuízo do disposto nos nºs 3 e 4 do artigo 6.º e no artigo 7.º

2 — Sempre que a câmara municipal não exerça a iniciativa para a deliberação prevista no número anterior deve apresentar à assembleia municipal um parecer sobre a reorganização do território das freguesias do respectivo município.

3 — A deliberação a que se refere o n.º 1 designa-se pronúncia da assembleia municipal.

4 — As assembleias de freguesia apresentam pareceres sobre a reorganização administrativa territorial autárquica, os quais, quando conformes com os princípios e os parâmetros definidos na presente lei, devem ser ponderados pela assembleia municipal no quadro da preparação da sua pronúncia.”

Desta forma, afirmamos que no Norte do Concelho de Vila Verde, Aboim da Nóbrega é a Freguesia que apresenta as melhores condições para cumprir com os critérios legais desta Reorganização Administrativa Territorial Autárquica.

Terminada a discussão foi a votação a seguinte proposta:

Proposta

Ponto um – Aboim da Nóbrega deverá permanecer como Freguesia, uma vez que cumpre os critérios legais, bem como é aquela que apresenta a maior diversidade de instituições, equipamentos e serviços que a destacam das demais do Norte do Concelho:

- a) Maior número de habitantes.
- b) Maior número de colectividades:
 - a. Banda Musical
 - b. A.C.R.M.A.N
 - c. Grupo Folclórico
 - d. Associação Desportiva

- e. Grupo de Escuteiros
- f. Associação de Caça
- c) Maior número de serviços e actividades culturais:
 - a. ATL
 - b. Escola de música
 - c. Semanas culturais
 - d. Eco museu com artesanato/lenços de namorados
- d) Maior número de serviços sociais e apoio à terceira idade:
 - a. A apoio domiciliário
 - b. Lar e centro de dia
 - c. Colónia de férias, etc.
- e) Melhor equipamento desportivo com relvado sintético.
- f) Melhores equipamentos de turismo:
 - a. Parque de campismo e caravanismo de montanha
 - b. Praia fluvial
 - c. Trilhos pedestres, BTT e equestres
 - d. Casas de turismo rural, recursos naturais e paisagem impar
 - e. Restaurantes onde impera a excelente gastronomia
 - f. História e tradições que mantêm vivo o património de um povo
- g) Bom equipamento educativo:
 - a. Escola
 - b. Infantário

Em termos históricos, Aboim da Nóbrega é a Freguesia mais relevante do Norte de Vila Verde, tendo sido sede do concelho das Terras da Nóbrega extinto em 1853.

Ponto dois – Não obstante tudo o exposto no ponto anterior, Aboim da Nóbrega estará de “braços abertos” a todas as Freguesias vizinhas que se queiram agregar.

No final, votada a proposta, foi aprovada por unanimidade.

Nada mais havendo a tratar, pelas vinte e três horas e trinta, deram-se por findos os trabalhos da sessão, da qual se lavrou a presente acta que, depois de lida e aprovada, será por mim assinada e pelo presidente da Assembleia.

Aboim da Nóbrega, 11 de Agosto de 2012

O Presidente: 
O Secretário: 



Assembleia de Freguesia de Arcozelo

Ata número 102

Aos oito dias do mês de Setembro do ano de dois mil e doze, pelas dezoito horas, reuniu ordinariamente a Assembleia de Freguesia de Arcozelo, no edifício sede da Junta de Freguesia de Arcozelo, sob a presidência de Abílio da Silva Moreira, Carla Sofia Fernandes Dias, Paulo Fernandes, Celine Gonçalves Soares, Catarina Isabel Lima Pereira, Óscar Soares da Silva, com a seguinte ordem de trabalhos:

Ponto único- Reorganização Administrativa Territorial Autárquica.

Na presença de todos os membros deste órgão, em cumprimento do número quatro do artigo décimo primeiro da Lei 22/2012 de trinta de maio e considerando os princípios e parâmetros de agregação preceituados pela mesma, bem como a flexibilidade da pronúncia da Assembleia Municipal, a Assembleia de Freguesia de Arcozelo decidiu, por unânime vontade dos seus membros, a apresentar à Assembleia Municipal de Vila Verde o seguinte parecer:

1. A agregação com outra(s) freguesia(s) terá que implicar, necessariamente, conforme, de resto, resulta da própria Lei, ganhos em matéria de competências e de recursos indispensáveis para o desempenho das mesmas, ao mesmo tempo que se não considera e muito menos se admite que a Freguesia possa perder as suas profundas raízes culturais, a sua história e a sua identidade.
2. O percurso histórico da Freguesia, sem dúvida um dos mais ricos e multifacetados da região, e o dinamismo económico que possui justificam que a mesma seja vista como um importante pólo de desenvolvimento de referência na zona e que, através da sua agregação a freguesia(s) vizinha(s) com indiscutível afinidade, possa ganhar escala e, fruto de uma gestão racional, equilibrada e equitativa dos novos recursos partilhados, se abra uma irrecusável oportunidade desenvolvimento sustentado potenciador da progressiva e substancial melhoria da qualidade de vida das pessoas, afinal, a principal razão de ser de um poder autárquico que se deseja e pugna para que continue a ser de proximidade.
3. De facto, o empreendedorismo, o espírito de iniciativa e a capacidade de trabalho das pessoas desta freguesia patenteiam-se em dados objectivos e irrefutáveis, a saber:
 - a) As pequenas e médias indústrias e estabelecimentos de restauração e comércio existentes na freguesia proporcionam mais de duzentos e cinquenta postos de trabalho a pessoas da Freguesia e de freguesias

limítrofes: seis empresas do sector têxtil; três empresas de construção civil; uma empresa de reciclagem “inserida num dos maiores grupos de reciclagem a nível nacional”; duas empresas de indústria de madeiras; uma empresa se sucata; seis aviários que produzem mais de um milhar de pintainhos por dia; um restaurante; dois cafés e dois talhos; algumas destas empresas encontram-se inseridas no parque industrial desta freguesia, com vista a um acentuado crescimento.

- 4. Arcozelo possui ainda excelentes vias de comunicação que facilitam a circulação interna e a ligação com as freguesias vizinhas e, bem assim, equipamentos e espaços de excelência, modernos e funcionais, como o edifício da antiga escola do 1.º ciclo do ensino básico e o edifício sede da Junta de Freguesia, pelo que uma associação com outra(s) freguesia(s) trará benefícios mútuos, mas a nova realidade administrativa beneficiará significativamente com os contributos desta Freguesia que soube responder positivamente aos desafios e às exigências dos novos tempos.

Assim, embora reconhecendo que a freguesia, por si só, apresenta vida própria e sustentabilidade económica, dadas as imposições da Lei, em virtude das perspectivas que a mesma abre a freguesias que sejam objecto de associação e na condição de as mesmas se virem, efectivamente, a concretizar, esta Assembleia de Freguesia defende a associação da Freguesia de Arcozelo, por razões de afinidade, de continuidade territorial e de natureza histórica, à Freguesia de Marrancos e também, se necessário e possível, à Freguesia de Escariz São Martinho.

Arcozelo Considerou-se ainda a Freguesia de Arcozelo como a sede mais adequada a este agrupamento.

Não havendo nada mais a tratar, foi encerrada a Assembleia da qual se lavrou a presente acta, que vai ser assinada por todos os membros da Assembleia presentes.

Presidente: Aluísio da Silva Moreira
Secretário: António Sampaio Fernandes Dias
2º Secretário: Paulo Fernandes
Vogal: Luís Gonçalves Soares
Vogal: Catarina Isabel Lima Teixeira
Vogal: Osório Soares da Silva



do Loureiro,
Vila Verde, 13 de Junho de 2012

O Presidente

Dr. António Fernando Vaqueira Cerqueira Vilela



do processo,
Vila Verde, 12 de setembro de 2012

O Presidente


Dr. António Fernando Nogueira Cerqueira Vilela

ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DE ATÃES

Reunião Extraordinária

ATA NÚMERO VINTE E NOVE

— Aos vinte e sete dias do mês de Julho do ano dois mil e doze, pelas vinte e uma horas e trinta minutos, na sede da Junta de Freguesia, reuniu a Assembleia de Freguesia de Atães, para uma sessão extraordinária, tendo como ponto único da agenda de trabalhos – parecer sobre o regime jurídico da reorganização administrativa territorial autárquica - Lei nº 22/2012, de 30 de maio. _____

— Conferidas as presenças dos elementos que compõem a Assembleia de Freguesia, verificou-se a ausência do deputado, Victor Manuel Pereira de Sousa _____

— Deu-se início à reunião da Assembleia de Freguesia e por proposta do deputado, Manuel António da Costa Pereira, com o parecer unânime dos restantes membros da Assembleia, foi alterada a redação da ordem de trabalhos, passando a constar: - parecer sobre a reorganização administrativa territorial autárquica, com base na Lei nº 22/2012, de 30 de maio. _____

— Depois de analisados os documentos enviados pelo Município de Vila Verde a esta Assembleia, ou seja, a Lei nº22/2012 de 30 de maio e um documento com algumas orientações para esclarecimento de alguns artigos da referida Lei, os quais vão em anexo, fazendo parte integrante desta presente ata. _____

— Depois de uma ponderada e responsável análise e discussão por parte dos elementos da Assembleia de Freguesia, chegou-se à conclusão de que é difícil apresentar uma proposta concreta e de consenso, devido à divergência de opiniões relativamente a alguns artigos da Lei nº 22/2012 de 30 de maio, nomeadamente o artigo 9º. _____

----- Em face do exposto considera-se necessário a apresentação, por parte da Assembleia Municipal, de propostas concretas da reorganização administrativa, no que se refere, aos possíveis aglomerados a formar, à denominação das freguesias criadas, à localização da sede e à eleição e poderes dos órgãos da freguesia.-----

----- Devido a ser um assunto bastante delicado e sensível, a Assembleia propõe que seja ouvida a opinião do povo.-----

----- Depois de os elementos da Assembleia apresentarem a suas opiniões, isto é, os pontos convergentes e os divergentes, procedeu-se à votação de uma única proposta: Agregação da freguesia de Atães, sim ou não? O resultado foi de um voto a favor da agregação, dois votos contra e três abstenções.-----

----- Em seguida foram apresentadas algumas declarações de voto. O deputado José Oliveira Pereira referiu ter votado a favor da agregação em virtude de considerar que será mais vantajoso para a freguesia, pois aumentará o peso de influência e poder reivindicativo. Será possível implementar uma maior coesão e maior dinâmica de desenvolvimento. Se, pelo contrário, ficarmos sozinhos, deixamos de ter qualquer força na Assembleia, a nossa voz acaba por ser desvalorizada. Referiu, ainda, que haverá sempre uma sede de junta aberta com funcionários permanentes, disponíveis para atender as pessoas, sempre que desejarem.-----

----- O deputado Manuel António da Costa Pereira, justificou o seu voto contra a agregação da freguesia de Atães, por considerar que sairemos prejudicados, tanto a nível de comparticipação financeira, como em poder reivindicativo. É a favor de um agrupamento de freguesias, onde cada uma tenha os seus representantes autárquicos, mantenha a sua sede de junta e a sua identidade. Assim, o poder reivindicativo e a força da sua voz, serão maiores, pois são vários presidentes de junta a puxar para o mesmo lado e não apenas um presidente. Afirmou, ainda, que Atães poderá ter condições para continuar autónoma, por isso, não pretende, com o seu voto, contribuir para a extinção da freguesia, não foi para isso que foi eleito, pelo que, essa decisão caberá ao povo.-----

----- Os elementos que se abstiveram referiram que tomaram essa decisão em virtude de considerarem a proposta apresentada pouco explícita, isto é, não especifica quais as vantagens da sua agregação. Não existem dados concretos que nos esclareçam se a freguesia de Atães pode continuar sozinha ou se é obrigada a agregar-se. Também não estão de acordo com a perda de identidade e do património histórico e cultural da freguesia. Assim como, não são apologistas do encerramento das sedes das juntas de freguesia, pois vai acabar com a aproximação que existe entre as juntas de freguesia e as populações que representam. Recusam-se a tomar uma decisão, sobre um assunto tão delicado e tão importante para o futuro da freguesia, pois irá mexer com os sentimentos das pessoas, visto tratar-se da terra onde nasceram, cresceram e vivem. Cabe por isso ao povo, depois de devidamente informado, tomar uma decisão. -----

----- Em seguida, a Assembleia, decidiu por unanimidade, expor as seguintes considerações: -----

----- Ponto um - que o lugar de Cisão, que civilmente pertence à freguesia de Barros, passe a fazer parte do aglomerado de Atães, visto ser um lugar que há mais de setenta anos, pertence à paróquia de Portela do Vade e ser essa, também, a vontade do povo, expressa através de um abaixo assinado. Esta situação terá de ser muito bem analisada e ponderada, pois, devido à sua situação geográfica, seria, totalmente, insensato Cisão ser separado da Portela do Vade.-----

----- Ponto dois - Em virtude de existir uma ação em tribunal apresentada pela freguesia de Vilarinho a reivindicar uma parcela de terreno que sempre pertenceu a Atães, dando origem a um conflito entre as duas freguesias, pretendemos, que, com esta reorganização administrativa, o problema dos limites fique solucionado. Se porventura a freguesia de Vilarinho for agregada a outras freguesias, solicitamos que o processo que está em tribunal, apresentado pela freguesia de Vilarinho, fique definitivamente, sem efeito. -----

----- Ponto três - Em face desta situação contenciosa entre Atães e Vilarinho, e de outras a nível concelho, todos os elementos da Assembleia, concordaram em alertar a Comissão de Acompanhamento da Reforma da Administração

Local, para a solução destes problemas de conflito, procurando que, com esta eventual reforma administrativa do território municipal, os limites territoriais, das freguesias do Concelho, fiquem claramente definidos.-----

----- Ponto quatro - Uma vez que, com esta reforma administrativa se pretende uma maior coesão territorial e desenvolvimento local, apela-se para que, a mesma, seja realizada com muita ponderação, responsabilidade e isenção, pois está em causa o nosso futuro. -----

----- Nada mais havendo a tratar o Presidente da Assembleia, deu por encerrada a reunião, da qual, para constar, se lavrou a seguinte ata, que, depois de lida e aprovada, vai ser assinada nos termos da lei. -----

O Presidente da Assembleia: Manuel Marques Afonso

A primeira Secretária: Silvia Rodrigues

O segundo Secretário _____

Vila Verde, 22 de Setembro de 2012

O Presidente

Dr. António Fernando Nogueira Cerqueira Vilela

Aos três dias do mês Agosto do ano
 de dois mil doze tendo-se reunido a assembleia
 de freguesia de Atouguia sem como o cargo
 executivo e Direcção novas de freguesia de
 freguesia Direcção de freguesia do fantástico
 sumamento, Representado por Alfeu Paulo Almeida
 Agente e mesmo também como Presidente
 da assembleia de freguesia, Direcção de
 freguesia do cargo de Jesus Representado
 por João Vaz Dias Sousa, Braucho
 Figueira de Atouguia Representado por Joazeiro
 Pinheiro Ferreira, Braucho Figueira
 Associação de Atouguia, Representa por Rosário
 Alves, Fabrica do Escreva Representado
 por PAREJO JOAQUIM FARIAS, Bem
 como PAULO COSTA e ANTONIO SILVA
 COSTA, estando também o SR. Presidente
 do AMPA SR. António Vilela Agente
 de freguesia em reconhecimento sobre o assunto
 do Regime Jurídico da Organização
 administrativa territorial Autárquica.
 Tendo sido feito o esclarecimento
 necessário, foi no final do esclarecimento
 discutido pela assembleia o assunto tendo
 sido deliberado por todos os presentes que

trajeram muita coisa todas as coisas
na construção a pessoa individual,
sem qualquer fusão.
Mas não esquecendo que foram
maior de ajustamentos da Lei nem
deputado José A. Justo em último
Pedido aceitar para a reunião de
Novas.

Não houve mais muito a ser discutido
foi presente a ata. em leitura e assinada
em todos presentes.

Executivo.

PRESIDENTE Junta.

SECRETARIO Junta.

TESOUREIRO Junta.

ASSEMBLEIA

PRESIDENTE: Alex Hugo Almeida Afonso

SECRETARIO:

José Gomes Chaves dos Reis

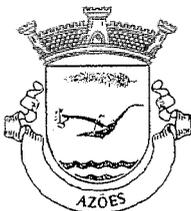
João Vitoriano Alves Pereira

João Filipe Macedo Magalhães

Partido Alves Seabra

Carlos Alberto Costa Monteiros

Julio do S. do S. do S.



FREGUESIA DE AZÕES
Vila Verde

e.M.V.V.

“Ata nº13”

Assembleia de freguesia de Azões.

Ao vigésimo sexto dia do mês de setembro do ano dois mil e doze, às vinte e uma horas, reuniu em sessão extraordinária a assembleia de freguesia na sede da junta, tendo como ponto único da ordem de trabalhos:

- Reorganização administrativa territorial autárquica

Estavam presentes os elementos da junta de freguesia (presidente e vogais), e os seguintes elementos que compõem esta assembleia: Joaquim Pinheiro Gonçalves; César Manuel da Silva Oliveira; Manuel Lima Durães; Abílio António Araújo Gomes; Avelino Correia Gomes e Maria de Jesus Amorim Fernandes, tendo faltado Abílio Paulo Martins Gomes.

Em cumprimento do número quatro, do artigo décimo primeiro da Lei 22/2012, de 30 de maio e considerando os princípios e parâmetros de agregação definidos pela mesma, assim como a flexibilidade da pronúncia da Assembleia Municipal, a Assembleia de Freguesia de Azões decidiu, por unanimidade, apresentar á Assembleia Municipal de Vila Verde o seguinte parecer:

Parecer favorável á agregação das freguesias que compõem a designada Ribeira do Neiva, a saber, Godinhaços, Pedregais, Duas Igrejas, Azões, Rio Mau, Goães, Portela das Cabras, Marrancos e Arcozelo, isto deve-se também á condição geográfica e o valor histórico que as une.

Nada mais havendo a acrescentar, foi dada como encerrada a sessão.

Depois de lavrada, esta acta será lida e sujeita á apreciação de todos a fim de ser assinada pelos presentes.

Avelino Correia Gomes

Manuel Lima Durães

Joaquim Pinheiro Gonçalves
Abílio António Araújo Gomes

— Aos catorze dias do mês de Agosto de dois mil e doze, reuniu a assembleia da freguesia de Barbudo, em sessão ordinária, pelas vinte e nove horas na sede da junta da freguesia de Barbudo, sito na Rua Professor Teodoro Viela, n.º 36, e ficou de dar cumprimento à seguinte ordem de trabalhos: —

— Ponto um - Ponto da ordem antes do dia. —

— Ponto dois - Reorganização territorial e administrativa do Concelho de Vila Verde. —

— Ponto três - Revisão orçamental de 2012. —

— Ponto quatro - Outras questões. —

— No ponto da ordem antes do dia, procedeu-se à leitura da acta última assembleia que foi aprovada por unanimidade. Neste ponto, o presidente da junta da freguesia tomou a palavra, e informou todos os membros presentes que os encarregados de educação têm muitas dificuldades em saber como se mantém o funcionamento da escola, no próximo ano lectivo, por falta de um professor, pelo que o qual mencionou que a escola irá funcionar nos mesmos moldes do ano anterior, apesar ainda que o prolongamento tenha o horário das 7h30 às 9h00 e das 10h00 às 19h00. Foi ainda falado na visita de uma delegação de França, onde várias famílias da freguesia colaboraram com esta iniciativa, e demonstraram vontade de voltar a colaborar. E, amanhã, dia quinze será celebrada uma missa com o senhor padre de Saint Germain, o qual não teve oportunidade de vir junto com a delegação. —

— No segundo ponto, o presidente da assembleia tomou a palavra ao sr. Presidente do município de Vila Verde, Dr. António Viela, o qual fez uma pequena sessão de esclarecimento sobre a reorganização territorial e administrativa do Concelho de Vila Verde, incentivando a população, pela promoção e apresentação da nossa proposta de anexação ou não anexação. Fim da sessão de esclarecimento pelo sr. Presidente, fez-se uma consulta do povo presente, sendo opinião de maioria a proposta de anexação da freguesia de Barbudo à freguesia de Vila Verde, e apenas a este caso não seja possível, esta anexação, a freguesia de Barbudo mantenha-se independente. Esta decisão foi levada a votação dos membros da

Assamblea da freguesia, obtendo-se mais votos a favor, de agraga
da Freguesia de Barbudo a freguesia de Vila Verde, mantendo-se
procedimentos semelhantes. Esta decisao teve como fundamentos o segu-
imento do perimetro laberco, sendo que alguns dos principais
edificios do concelho ja se encontram no territorio da freguesia
Barbudo; maior parte reivindicativamente do valor dos verbos
De seguida passou-se ao terceiro ponto, onde foi apresentada
junta uma proposta de alteracao orçamental ao orçament de dois
doze, que passa pela utilizacao do saldo de gerencia anterior,
valor de quatro mil trezentos e oitenta e cinco euros e sete centavos
repartido de rubrica de salarios, ornamentos e outros complement
e que depois de debatao foi aprovada por unanimidade.
Quanto ao quarto e ultimo ponto, destuado a outros assuntos
haue o tator.

E nada mais havendo a tator foi encerrada a presente sessao
e levantado este ato, que depois de lido vai ser assinado.

A Secretaria:

A Presidente: Teresa Soares Almeida Coutinho Pereira

do Processo,
Vila Verde, 12 de setembro de 2012

O Presidente

Dr. António Fernando Nogueira Cerqueira Vilela

Município de Vila Verde

Livro: MVV
Registo N.º: 11317 / Ano: 2012
Entrada de 11-09-2012

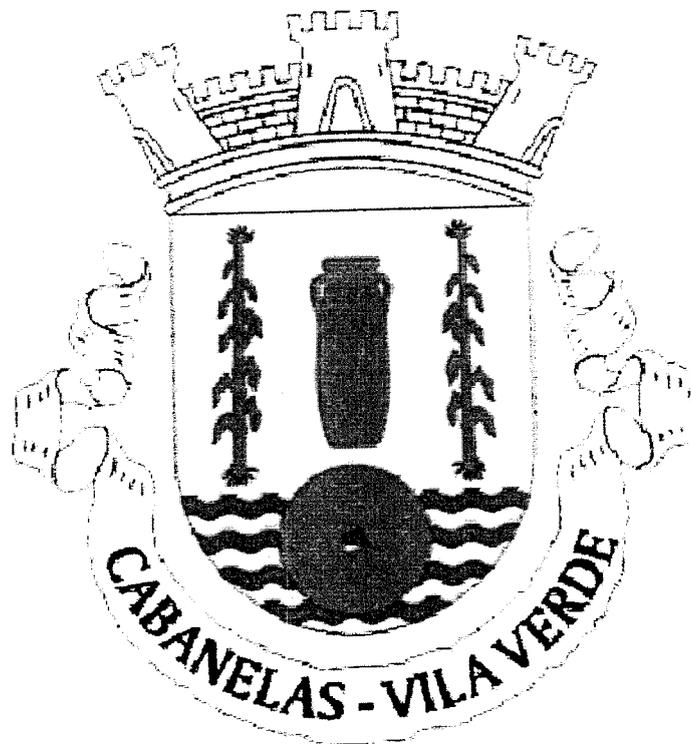
Registado por: manuela.gama

SGD-Sistema de Gestão Documental-11-09-2012

3755

EXPOSIÇÃO E PARECER SOBRE A AGREGAÇÃO DA
FREGUESIA DE CABANELAS A OUTRAS LIMITROFES NO
ÂMBITO DA REFORMA ADMINISTRATIVA

114
11/4
Beja



1

ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DE CABANELAS

03 DE AGOSTO DE 2012

JUNTA DE FREGUESIA DE CABANELAS

CERTIFICAÇÃO

Esta conforme o original e consta de 4 Páginas

Cabanelas, 07 de Agosto de 2012

O PRESIDENTE DA JUNTA

[Handwritten signature]

3 de Agosto de 2012



FREGUESIA DE ORIZ - S. MIGUEL

AV. PRINCIPAL, N.º 19 • ORIZ - S. MIGUEL • 4730-540 VILA VERDE

*Para conhecimento do
Presidente da
Câmara.*

Vila Verde, 11.09.2012

Exmo. Sr.

Presidente da Assembleia Municipal

Vimos por este meio informar Vossa Exma. que o nosso parecer está um pouco atrasado, devido a Junta de Freguesia e a Assembleia de Freguesia ainda não se terem reunido para debaterem a reforma administrativa e de não termos até hoje qualquer contacto de Juntas e Assembleias de Freguesias, que queiram formar com esta uma União.

Devido a essa ausência de diálogo com outras freguesias, decidiu a Assembleia de Freguesia de Oriz S. Miguel, por humanidade ficarmos independentes, pois sabemos que somos pequenos a nível populacional e territorial, mas cumprimos sempre com dever as nossas obrigações.

Os argumentos que apresentamos para esta independência são as seguintes:

- Sede de Junta com umas das melhores infraestruturas do conselho, a nível de acessos, arranjos exteriores e localização;

- Centro Escolar que acolhe as crianças de 6 freguesias de Vale do Homem, que esta na maior parte é administrada pela nossa Junta de Freguesia com dedicação e respeito, havendo muito poucos centros como este, pois este não tem qualquer dívida a nível de alimentação e serviços, sendo estas dívidas sustentadas pela Junta;

- Bons acessos a nível de infraestruturas;

- Abastecimento de água canalizada na grande parte da freguesia, esta fornecida gratuitamente pela Junta. COMO SERÁ DEPOIS?

- Continuação com a dedicação á população jovem e idosa, podendo esta perder-se com uma futura União;

Sendo estes alguns argumentos que apresentados, para uma futura apreciação, onde honraremos os nossos compromissos.

Vamos deixar ao cargo do Vosso Executivo a resposta á reforma administrativa, onde estaremos sempre dispostos ao diálogo.

Segue em anexo o seguinte documento:

- Cópia do livro de actas de Oriz S. Miguel da acta nº 3 de 2012, sobre a pronúncia dos Órgão Executivos e Órgãos Deliberativos.

Com os melhores cumprimentos.

do Procelo,

Vila Verde, 23 de Setembro de 2012

Oriz S. Miguel, 09 de Setembro de 2012

O Presidente

Presidente da Assembleia

Dr. António Fernando Nogueira Cerqueira Vila

Paulo Jorge V. Fernandes

NO DIA 9 DE SETEMBRO DE 2012, PORAS 7 HORAS A JUNTA REUNIU EM SESSÃO ORDINÁRIA COM OS ORGÃOS EXECUTIVOS E MEMBRO DA ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DE ORIZ S. MIGUEL, PARA DISCUTIR NOS A REORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA TERRITORIAL AUTARQUICA FRENTE A LEI N.º 22/2012 DE 30 DE MAIO.

DEVIDO A AUSÊNCIA DE DIALOGO COM OUTRAS FREGUESIAS, ACIDIU A ASSEMBLEIA DE FREGUESIA E ORGÃOS EXECUTIVOS, POR UNANIMIDADE FICARMOS INDEPENDENTES.

OS ARGUMENTOS APRESENTADOS PARA ESSA INDEPENDÊNCIA SÃO OS SEGUINTE:

- SEDE DE JUNTA COM UNAS DAS MELHORES INFRAESTRUTURAS E O CONSELHO;
- CENTRO ESCOLAR QUE ACOIHA AS CRIANÇAS DE 6 FREGUESIAS (VAL DO HOMEM);
- BOAS INFRAESTRUTURAS;
- ABASTECIMENTO DE ÁGUA CANALIZADA NA GRANDE PARTE DE FREGUESIA;
- DEDICAÇÃO À POPULAÇÃO JOVEM E IDOSA;

SENDO ESTES ALGUNS ARGUMENTOS QUE APRESENTAMOS, PARA UMA FUTURA APROVAÇÃO, IREMOS DEIXAR A CARREGO DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL UMA DECISÃO SOBRE A REFORMA ADMINISTRATIVA DE ESTAR SEMOS SEMPRE DISPONIVEIS AO DIALOGO.

NADA HAVENDO A CRESSENTAR, ENCERROU-SE A REUNIÃO, E VOU-SE A PRESENTE ACTA QUE VAI SER ASSINADA POR TODOS OS PRESENTES.

ORGÃOS EXECUTIVOS:

- x Anelina Pinela d. Sot
- x Floris da Costa Fernandes
- x Fernando Torres da Silva

ORGÃOS DELIBERATIVOS:

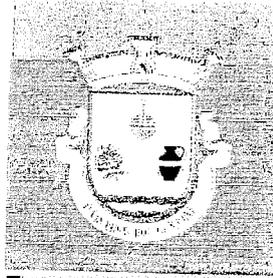
- x Paulo João N. Fernandes
- x Samuel Bernardino de Aguiar
- x José Miguel Teixeira de Freitas
- x Leona Eduardo da Costa Mendes
- x Vitor Batista Freitas da C.
- x Agostinho de Colares
- x Antonio P. da Silva

Município de Vila Verde

Livro : MVV
Registo N.º: 11345 /Ano: 2012
Entrada de 11-09-2012

Registado por: manuela.gama

SGD-Sistema de Gestão Documental-11-09-2012



Junta de Freguesia de Parada de Gatim
Concelho de Vila Verde

20 Proceso,
Vila Verde, 12 de Setembro de 2012

O Presidente

Dr. António Fernando Nogueira Cerqueira Vilela

Ex.mo Sr. Presidente da
Assembleia Municipal de Vila
Verde
Largo do Município
4730 Vila Verde

Sua Referência

Sua Comunicação

Nossa Referência

OF001/12

Data

10/08/2012

**ASSUNTO: Pronuncia da Assembleia de Freguesia de Parada de Gatim
sobre a reorganização administrativa territorial autarquia**

Ex.mo Sr. Presidente da Assembleia

Aos dez dias do mês de Agosto do Ano de dois mil e doze, reuniram-se na sede da Junta de Freguesia.

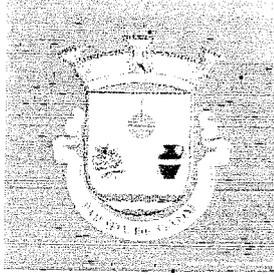
A Junta de Freguesia e a Assembleia de Freguesia de Parada de Gatim, pelas 20:30, com a seguinte ordem de Trabalho:

Ponto único – Pronuncia da Assembleia de Freguesia de Parada de Gatim sobre a reorganização administrativa territorial autarquia.

Assumi a Presidência o Sr. Manuel Veloso Barbosa, Secretariado pelo Sr. António da Silva Correia.

Por parte da Junta compareceu, António Fernando Correia de Faria, Presidente, Carla Isabel Moreira da Silva da Cunha, Secretaria, Francisco da Silva Correia, Tesoureiro.

Verificou-se as presenças que foram sete, Manuel Veloso Barbosa, António Silva Correia, Maria Odete Gonçalves Correia, Manuel Costa Dantas e



Junta de Freguesia de Parada de Gatim
Concelho de Vila Verde

Jenny Vanessa Cibrão Cunha, por parte do PSD, Maria Júlia Fontes Fernandes por parte do PS e Cristiana Cunha Araújo por parte do CDS.

Passou-se ao Ponto Único:

A Assembleia de Freguesia deliberou por unanimidade que não está de acordo com esta reorganização territorial, em virtude de a Freguesia estar num ponto estratégico, com infra-estruturas adequada para ficar só, dando como exemplo as infra-estruturas existentes, escolas, centro social, parque infantil/ Fitness Park, Casas sociais, Gimnodesportivo etc.

Nos últimos anos assistiu-se a um aumento populacional o que demonstra o crescimento da nossa freguesia.

Se o objectivo da reorganização Administrativa é financeira, a Junta e Assembleia, propõem terminar com as compensações atribuídas, aos órgãos executivos e aos órgãos deliberativos.

Com os melhores cumprimentos,

A Junta de Freguesia

Manoel
Capataz Cunha
Manoel Silva Correia

Assembleia de Freguesia

J. Baixo
A. S. C.
Mosito
Manoel da Costa Dantas
Luís V. V. V.
Juarez Fernandes

ACTAS

Aos trinta dias do mês de Junho do ano de dois mil e doze, pelas vinte e uma horas e trinta minutos, na sede da Junta de Freguesia de Passô, no concelho de Vila Verde, reuniu a assembleia de Freguesia de Passô, em sessão ordinária, estando presente os seguintes elementos: -----

Hermínio Almeida Gonçalves, Paulo Manuel Dias Ferreira da Cunha, Sebastião Gomes Martins e David Dias Pereira, faltando Maria Armada Antunes Rodrigues, Armando Fonseca da Silva e António Filipe Fernandes Moreira. Estando ainda presentes Joaquim Martins, Sandra Mendes e Adelino Mota, sendo presidente, secretária e tesoureiro respectivamente. -----

Ponto um: Reestruturação administrativa;

Ponto dois: Período de intervenção aberto ao público.

Referente ao primeiro ponto, a assembleia discutiu a situação da reestruturação administrativa no nosso concelho, e o interesse que os presentes manifestaram foi de manter a administração local tal como se encontra. Mas, atendendo que estamos perante aplicação da lei, e uma vez que temos de cumprir, a assembleia de freguesia chegou à conclusão que a reestruturação local deve ser aplicada de modo a causar o menos transtorno à população local. Tendo em conta que somos uma freguesia extremamente idosa; que estamos localizados a treze quilómetros da sede de concelho; com uma rede de transportes públicos insuficiente e com as com poucas infra-estruturas existentes, frisamos que a Junta de Freguesia local é um órgão extremamente importante no seio da população. Esta organização é aquela que presta o maior apoio à população, por isso, propomos que a aplicação da lei seja prudente e rigorosa nesta situação e que o novo executivo consiga prestar este mesmo apoio à população da melhor forma possível.

Assim, propomos que a freguesia de Passô, se agregue a Valbom S. Pedro e a Valbom S. Martinho. Constituímos assim, três freguesias com as mesmas características: pouca população, grande parte dela idosa e com poucas infra-estruturas e estrategicamente bem localizadas para que funcione um órgão administrativo para as três freguesias.

Esta é a nossa opção mais viável e presumimos que seja também a opinião das duas freguesias que indicamos. Esperamos o feedback das mesmas relativamente a esta opinião.

ACTAS

Queremos reforçar que não é nossa vontade extinguir a administração local, mas uma vez que é lei e que a temos de aplicar, que seja então, desta forma e que prejudica o menos possível a população, mas esperamos que como nós, que estamos a fazer este esforço e assim contribuir para a redução de trinta por cento do número de freguesias do concelho, outras freguesias com as mesmas características assim o façam, caso contrário iremos manifestar o nosso desagrado. Porque o esforço deve ser feito por todas as freguesias e não apenas por algumas.

Nada mais havendo a tratar nesta sessão, o presidente da assembleia propôs o seu encerramento, o que foi aceite, sendo lavrada a presente acta que vai ser assinada pelo presidente e secretário.

Presidente: Herminio Almeida Gonçalves

Secretário: António Manuel Pais Correia de Lencastre

Vogal: Sebastião Gomes Martins

ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DE PEDREGAIS

ATA 02/2012

Aos vinte e oito dias do mês de Julho de dois mil e doze, pelas vinte horas, sob a presidência do Sr. Alberto Amorim Vilela, teve lugar a Sessão Extraordinária da Assembleia de Freguesia de Pedregais, na sede da Junta de Freguesia, pelas vinte e uma horas, com a seguinte ordem de trabalhos:-----

Ponto único – Reorganização administrativa territorial autárquica. -----

Aberta a sessão, o Sr. Presidente da Assembleia de Freguesia explicitou os aspetos essenciais da reforma administrativa territorial autárquica, designadamente o disposto no número quatro do artigo décimo primeiro da Lei número vinte e dois, barra, dois mil e doze, de trinta de maio, segundo o qual **“as assembleias de freguesia apresentam pareceres sobre a reorganização administrativa territorial autárquica, os quais, quando conformes com os princípios e os parâmetros definidos na presente lei, devem ser ponderados pela assembleia municipal no quadro da preparação da sua pronúncia”**. Explicou que a reforma autárquica impõe a alteração do mapa das freguesias através de um processo de agregação de freguesias e que competirá à Assembleia Municipal, através da sua pronúncia, nos termos do artigo décimo primeiro da referida lei, deliberar sobre o novo mapa das freguesias do concelho de Vila Verde.-----

Posto o assunto à discussão dos presentes, foi unanimemente estabelecido o seguinte:-----

A Assembleia de Freguesia de Pedregais defende que, por razões históricas e culturais, tem todas as condições para se manter autónoma dado que, nos termos da Lei, só as freguesias com menos de cento e cinquenta habitantes são obrigadas a agregar-se. No entanto, se não for possível concretizar-se esta proposta, só aceita agregar-se à vizinha freguesia de Duas Igrejas e outras vizinhas da mesma com a qual tem os melhores acessos sendo também a que melhor garante o acesso à prestação de serviços de proximidade.-----

Nada mais havendo a tratar, deu-se por encerrada esta reunião, da qual se lavrou a presente ata que, depois de lida e aprovada, vai ser assinada nos termos da Lei.-----

O Presidente da Assembleia: Alberto Amorim Vilela

O 1.º Secretário: João Miguel Esteves Nunes

O 2.º Secretário: André José João Pinheiro

Os Membros da Assembleia:-----

Coimões Sousa Araújo

João José António Pinheiro

José Manuel Amorim da Rocha

Manuel da Luz

Do P.º Incesso,
Vila Verde, 12 de Setembro de 2012

ACTA N.º 98

O Presidente

Ao oitavo dia do mês de Agosto do ano de dois mil e doze, pelas vinte e trinta minutos, reuniu na Sede da Junta de Freguesia, por convocatória do seu Presidente, a Assembleia de Freguesia de Penascais. Encontrando-se presentes todos os seus membros, com excepção dos Senhores Ascendino e Adelino Sousa.

Da Ordem de Trabalhos constavam os seguintes pontos: 1.º - Discussão e Votação da posição da Freguesia de Penascais relativamente à Reorganização Administrativa Territorial Autárquica e consequente União de Freguesias; 2º - Período aberto ao público e 3.º - Outros assuntos de interesse para a Freguesia.

No primeiro ponto da ordem do dia, a Assembleia de Freguesia de Penascais, após análise e discussão da Lei n.º 22/2012 de 30 de Maio, bem como da comunicação ref.ª S/8209/2012/Município de Vila Verde, de 27/06/2012 do Senhor Presidente da Assembleia Municipal de Vila Verde, decidiu por unanimidade contra a união de Freguesias e extinção da freguesia de Penascais, por entender que:

- A extinção da Freguesia de Penascais e consequente deslocalização dos serviços actualmente prestados para Freguesia vizinha, lesará de forma irreversível os interesses e a qualidade de vida dos seus habitantes, constituindo um factor adicional para a sua desertificação;
- Não foram apresentadas à Assembleia de Freguesia de Penascais, propostas concretas de reorganização das freguesias da região, que possam ser analisadas e submetidas a escrutínio, de preferência pela totalidade dos habitantes da Freguesia;
- De igual forma será necessário definir o modelo de gestão a adoptar, de forma a assegurar que a Freguesia de Penascais será condignamente representada e os interesses dos seus habitantes devidamente defendidos.

No segundo ponto da ordem do dia, Período Aberto ao Público, nenhum assunto foi apresentado.

No terceiro e último ponto da ordem do dia: outros assuntos de interesse para a Freguesia, a Doutora Maria Rocha Amorim, chamou a atenção para o lixo que se acumula nos caixotes e que constitui focos de doença e maus cheiros. Senhor Presidente do Executivo, Albino Oliveira, informou que tem insistido junto dos serviços municipais, para que seja feito o reforço da recolha do lixo nos meses de Verão, mas até à presente data sem qualquer sucesso.

Por nada mais ter sido tratado, o Presidente da mesa deu por encerrada a reunião, da qual, para constar, foi lavrada a presente acta, que depois de lida em voz alta e submetida a votação, foi aprovada por unanimidade.

O Presidente: Manuel João Pereira Raimental

O 1.º Secretário: Natália Castro Alves

O 2.º Secretário: Maria Cândida Castro Gomes

Tronci combeu mento,
do processo,
Vila Verde, 04 de setembro de 2012.

ACTA N.º 98

O Presidente

Dr. António Fernando Nogueira Carneira Vila Verde

Ao oitavo dia do mês de Agosto do ano de dois mil e doze, pelas vinte horas e trinta minutos, reuniu na Sede da Junta de Freguesia, por convocatória do seu Presidente, a Assembleia de Freguesia de Penascais. Encontrando-se presentes todos os seus membros, com excepção dos Senhores Ascendino e Adelino Sousa.

Da Ordem de Trabalhos constavam os seguintes pontos: 1.º - Discussão e Votação da posição da Freguesia de Penascais relativamente à Reorganização Administrativa Territorial Autárquica e consequente União de Freguesias; 2º - Período aberto ao público e 3.º - Outros assuntos de interesse para a Freguesia.

No primeiro ponto da ordem do dia, a Assembleia de Freguesia de Penascais, após análise e discussão da Lei n.º 22/2012 de 30 de Maio, bem como da comunicação ref.ª S/8209/2012/Município de Vila Verde, de 27/06/2012 do Senhor Presidente da Assembleia Municipal de Vila Verde, decidiu por unanimidade contra a união de Freguesias e extinção da freguesia de Penascais, por entender que:

- A extinção da Freguesia de Penascais e consequente deslocalização dos serviços actualmente prestados para Freguesia vizinha, lesará de forma irreversível os interesses e a qualidade de vida dos seus habitantes, constituindo um factor adicional para a sua desertificação;
- Não foram apresentadas à Assembleia de Freguesia de Penascais, propostas concretas de reorganização das freguesias da região, que possam ser analisadas e submetidas a escrutínio, de preferência pela totalidade dos habitantes da Freguesia;
- De igual forma será necessário definir o modelo de gestão a adoptar, de forma a assegurar que a Freguesia de Penascais será condignamente representada e os interesses dos seus habitantes devidamente defendidos.

No segundo ponto da ordem do dia, Período Aberto ao Público, nenhum assunto foi apresentado.

No terceiro e último ponto da ordem do dia: outros assuntos de interesse para a Freguesia, a Doutora Maria Rocha Amorim, chamou a atenção para o lixo que se acumula nos caixotes e que constitui focos de doença e maus cheiros. Senhor Presidente do Executivo, Albino Oliveira, informou que tem insistido junto dos serviços municipais, para que seja feito o reforço da recolha do lixo nos meses de Verão, mas até à presente data sem qualquer sucesso.

Por nada mais ter sido tratado, o Presidente da mesa deu por encerrada a reunião, da qual, para constar, foi lavrada a presente acta, que depois de lida em voz alta e submetida a votação, foi aprovada por unanimidade.

O Presidente: Manuel João Leiria Pinheiro

O 1.º Secretário: Natália Sofia Castro Alves

O 2.º Secretário: Maria Caudida Castro Gomes

Município de Vila Verde

Livro : MVV
Registo N.º: 11061 /Ano: 2012
Entrada de 04-09-2012

Registado por: olinda.lopes

SGD-Sistema de Gestão Documental-04-09-2012

3847

Lozano,
Vila Verde, 12 de Setembro de 2012

O Presidente


Dr. António Fernando Nogueira Cerqueira Vilela

3936
Presidente da Assembleia Municipal
Praça do Município
4700-000 Vila Verde

Pico, 3 de Agosto de 2012

Assunto: Agregação de Freguesias

Exmo., Sr. Presidente da Assembleia Municipal de Vila Verde

No seguimento da V/ carta endereçada ao Presidente da Assembleia de Freguesia de Pico, em Julho do corrente ano, foi convocada uma Assembleia extraordinária realizada na Sede da Junta no dia 20 de Julho, para análise do assunto supra referido.

Aberta a sessão, foi dado a conhecer o teor da referida carta aos dos membros da Assembleia Freguesia e foram apresentados alguns elementos estatísticos que definem o "ranking" das Freguesias no concelho de Vila Verde, valores que permitem enquadrar a nossa realidade dentro Concelho.

Segue uma breve síntese itens mais referenciados durante a Assembleia, que foram submetidos a votação e que levaram tomada de posição desta Assembleia Freguesia

A) Em 58 freguesias que compõem o concelho de Vila Verde, 38 apresentam densidade populacional abaixo do densidade verificada na nossa Freguesia

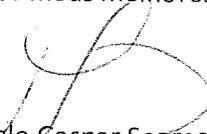
B) A manutenção da identidade da Freguesia como um fator predominante, no interesse pela preservação das raízes familiares, históricas, culturais e sociais.

C) na Zona Norte do concelho a Freguesia do Pico foi uma das poucas com crescimento demográfico nos últimos anos.

D) Não menos importante, os projetos futuros de caráter social e cultural que a autarquia tem plano para os próximos anos

A unanimidade na votação com sete votos contra a agregação da Freguesia, não deixa qualquer dúvida que os representantes democraticamente eleitos pelo População desta Freguesia recusa a inclusão desta mesma em qualquer agrupamento que possa vir a existir.

Com os meus melhores cumprimentos,


Marcelo Gaspar Soares Alves
Presidente da Assembleia de Freguesia



JUNTA DE FREGUESIA DA VILA DE PICO DE REGALADOS

Resolução da Assembleia de Freguesia da Vila de Pico de Regalados

De 20 de Julho de 2012

A Assembleia de Freguesia da Vila de Pico de Regalados, reunida em sessão ordinária realizada no dia 20 de Julho de 2012, delibera nos termos do nº 4 do artigo 11 da Lei 22/2012 de 30 de Maio o seguinte:

Procedeu esta Assembleia á análise da Lei 22/2012 de 30 de Maio, após discussão não foi possível aferir através da legislação a existência de vantagens da agregação e ou extinção da freguesia da Vila de Pico de Regalados, pelo que é de opinião dos membros desta assembleia que esta freguesia mantenha a sua autonomia, não se agregando com qualquer outra.

Contudo e considerando a posição estratégica do centro urbano e a existência de equipamentos e serviços que satisfazem a população de diversas freguesias, nomeadamente o Centro Educativo, a Unidade de Saúde, o estabelecimento de ensino Pré-Escolar, Casa do Povo, bem como Instituições Financeiras, Farmácia e comércio diversificado e verificando-se ainda que o núcleo urbano abrange território das freguesias de Pico S. Cristóvão e Prado S. Miguel, além das relações de proximidade e afinidade com outras freguesias, designadamente as freguesias de Mós e Coucieiro e Gondiaes

Foi opinião unanime desta Assembleia de Freguesia que embora não conhecendo á partida as vantagens da agregação considera que desta podem advir vantagens da existência da constituição de um núcleo de freguesias com uma maior dimensão uma vez que poderia criar escala o que contribuiria par um reforço de prestação de serviços da coesão territorial a norte e consequentemente um maior desenvolvimento.

Considerados que foram estes aspetos e nesta perspetiva delibera esta Assembleia por unanimidade dos seus membros presentes admitir, se existirem dinâmicas nesse sentido, agrupar-se com as freguesias citadas, no todo ou em parte.

Enviar esta resolução ao Sr. Presidente da Assembleia Municipal de Vila Verde para os efeitos previstos no nº 4 do artigo 11 da lei 22/2012 de 30 de Maio.

Vila de Pico de Regalados, 20 de Julho de 2012



Ponte (S. Vicente)
Junta de Freguesia

Município de Vila Verde

Livro : MVV
Registo N.º: 11352 /Ano: 2012
Entrada de 11-09-2012

Registado por: manuela.gama

SGD-Sistema de Gestão Documental-11-09-2012

3934

do Processo,
Vila Verde, 11 de Setembro de 2012

O Presidente

Dr. António Fernando Nogueira Cerqueira Vilela

Exmo. Senhor
Dr. João Manuel Lobo de Araújo
Presidente da Assembleia Municipal de
Vila Verde
Praça do Município
4730-733 VILA VERDE

Data 10 de Julho 2012

Nossa referência
FP/07/2012

Vossa referência
S/8209/2012/ Município de Vila Verde

Assunto: Regime Jurídico da Reorganização Administrativa Territorial Autárquica (Lei n.º 22/201, de 30 de Maio)

Em resposta ao assunto acima indicado, somos a informar que após sessão ordinária de 25 de Junho do ano corrente, foi decidido o seguinte: este órgão Autárquico, porque recebeu um mandato das mãos do Povo desta Freguesia para zelar pelos seus interesses, de modo algum poderíamos trair esses princípios, razão pela qual somos totalmente contrários àquilo que a Lei n.º 22/2012, de 30 de Maio, consagra.

Com os melhores cumprimentos,

O Presidente da Junta de Freguesia

(António da Silva Vieira)

Junta de Freguesia de Ponte, Lugar da Igreja, 281 - 4730-400 Vila Verde, Tel. e Fax: 258 368 605. Correio electrónico: jfponte@iol.pt. www.freguesia.de.ponte.blogspot.com





Ponte (S. Vicente)
Assembleia de Freguesia

Exmo. Senhor
Dr. João Manuel Lobo de Araújo
Presidente da Assembleia Municipal de
Vila Verde
Praça do Município
4730-733 VILA VERDE

data 10 de Julho 2012

Vossa referencia S/8209/2012/ Município de Vila Verde

Assunto: Regime Jurídico da Reorganização Administrativa Territorial Autárquica (Lei n.º 22/201, de 30 de Maio)

Em resposta ao assunto em epígrafe, Cumpre-me informar V. Ex.^a, que a Assembleia de Freguesia de Ponte (S. Vicente), é totalmente contrária ao princípio consignado na Lei. n.º 22/2012, que estabelece a obrigatoriedade de agregação de Freguesias, conforme foi deliberado unanimemente pelo este órgão Autárquico, em sessão ordinária de 06 de Julho de 2012.

Com os melhores cumprimentos,

O Presidente da Assembleia de Freguesia


(Venâncio da Silva Vieira)

Junta de Freguesia de Ponte, Lugar da Igreja, 281 - 4730-400 Vila Verde, Tel. e Fax: 253.368.605 Correo electrónico jfponte@iol.pt, www.freguesia.de.ponte.blogspot.com



"Acto numero vinte e três"

Aos dias onze de Agosto de dois mil e dezê pelas dezêite horas e trinta minutos, na sede da Junta de Freguesia de Cortes das Casas concelho de Vila Verde, Reunio a Assembleia de Freguesia em sessao ordinaria com o seguinte orden de trabalhos:

Posto como todos os membros desta Assembleia tomaram conhecimento do caso apresentado pelo orgao executivo, Junta de Freguesias de Cortes das Casas referente a Lei de agrupamento de Freguesias imposta pelo governo, tendo em vista a organizacao administrativa territorial antartica. Apoi a decisao do ponto em que foi defendido por unanimidade por todos que a Freguesia de Cortes das Casas, devora manter-se independente, sem anexar a qualquer outra freguesia. Foram apresentados o motivos para tal ponto: em termos de infra-estrutura possui: sede de Junta, Igreja Paroquial, Estacao por CTT Escola Primaria, Campo de jogos, Parque de descanso e lazer, Agua canalizada, Internet Banda larga, Comercio industria transformadora, TAXI, e Rede de transportes. existe tambem uma grande proximidade entre a Junta de Freguesias e os habitantes, dificuldade de mobilidade de grande parte da populacao. Semior e ha uma identidade historica a defender, referente ao antigo Concelho de Linha sendo esta Freguesia a sede administrativa do referido Concelho. Este acto exprime a vontade do povo da Freguesia.

Esta vai ser encerrado e assinado pelo membros da Assembleia de Freguesias e pelo orgao executivo.

Presidente da Assembleia: *Calisto Jesus*

Jose Manuel
Fernando Silva Ferreira

A 11 de Agosto de 2010

Francisco Fernando Mes Zolore Fernando
Paulo Roberto Nogueira Nogueira
Manuel Simão de Sousa
João Manuel Galvão Luiz
João Paulo Diniz Feres
João Paulo Silva Pereira
Antônio de Souza Guimarães
João Vitor Soares
Hotéis das Casas onze de Agosto de dois
mil e doze.

Município de Vila Verde

Livro : MVV

Registo N.º : 11354 / Ano : 2012

Entrada de 11-09-2012

Registado por: manuela.gama

SGD-Sistema de Gestão Documental-11-09-2012

do Nascimento
Vila Verde, 12 de Setembro de 2012

O Presidente

Dr. António Fernando Nogueira Cerqueira Vilela

3933



Município de Vila Verde

Livro: MVV
Registo N.º: 11356 / Ano: 2012
Entrada de: 11-09-2012
Registado por: manuela.gama

SGD-Sistema de Gestão Documental-11-09-2012

Assembleia de Freguesia de Prado São Miguel

3922

do Processo,
Vila Verde, 22 de setembro de 2012
O Presidente

Ao
Ex. Mo Sr. Presidente de Assembleia do Município de
Vila Verde
Dr. João Lobo
Praça do Município
4730 – 733 Vila Verde

JCP
Dr. António Fernando Nogueira Cerqueira Vilela

Prado São Miguel, 23 de Agosto de 2012

Assunto: Comunicação decisão da Assembleia de Freguesia

Pela presente carta e no seguimento da aprovação da Lei 22/2012 de 30 de Maio - "Aprovação do Regime Jurídico da Reorganização Administrativa Territorial Autárquica", a Assembleia de Freguesia de Prado de São Miguel realizada no dia 24 de Julho do corrente ano, deliberou por unanimidade o não diferimento da agregação de freguesias proposta pelo Governo.

O resultado da votação dos elementos que compõem a Assembleia de Freguesia teve por base os seguintes critérios:

- A nova organização do território vai prejudicar as populações do país, quer pela perda de identidade quer pela perda de uma política de proximidade, porque as freguesias enquanto órgãos autárquicos de proximidade são um elemento de agregação e de identidade coletiva das populações;
- Como o concelho de Vila Verde terá de reduzir em 30% as freguesias existentes, e no universo das 58 freguesias existentes no nosso concelho, esta encontra-se acima do meio da tabela, não tendo assim por necessidade a agregação.

Tendo por base o exposto, vimos fundamentar a não discordância com a proposta apresentada para a agregação da freguesia de Prado São Miguel.

Sem mais de momento, subscrevemo-nos com os nossos respeitosos cumprimentos.

O Presidente da Mesa da Assembleia de Freguesia

António Fernando Nogueira Cerqueira Vilela

Sede da Assembleia de Freguesia
Lugar da Igreja
4730-552 Prado São Miguel

ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DE RIO MAU

Ata número 38

Aos 13 dias do mês de agosto do ano de dois mil e doze, pelas vinte horas e trinta minutos, reuniu a Assembleia de freguesia de Rio Mau no edifício sede da Junta de freguesia de Rio Mau, sob a presidência de Joaquim Manuel da Silva Gonçalves, com a seguinte ordem de trabalho:-----

Ponto único – Reorganização administrativa territorial autárquica.-----

Em cumprimento do número quatro do artigo décimo primeiro da Lei 22/2012 de trinta de maio e considerando os princípios e parâmetros de agregação definidos pela mesma, assim como a flexibilidade da pronúncia da Assembleia Municipal, a Assembleia de Freguesia de Rio Mau decidiu, por unanimidade, apresentar a Assembleia Municipal de Vila Verde o seguinte parecer:-----

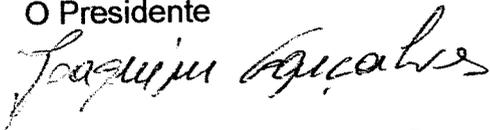
Propomos para reorganização administrativa territorial autárquica desta Freguesia o seguinte agrupamento de Freguesias:-----

Rio Mau, Azões, Goães, Duas Igrejas e Pedregais.-----

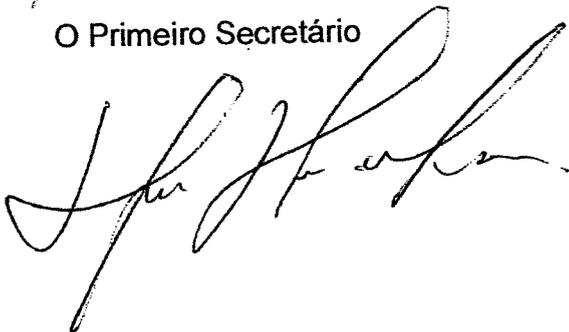
Considerando ser este o melhor agrupamento tendo em conta os aspetos geográficos, económicos, sociais, culturais e religiosos.-----

Nada mais havendo a tratar, deu-se por encerrada esta reunião, da qual se lavrou a presente ata que, depois de lida e aprovada, vai ser assinada nos termos da lei.-----

O Presidente



O Primeiro Secretário



do processo

Vila Verde, 11 de setembro de 2012

O Presidente

Dr. António Fernandes, Quilombo Carqueira Vilela

Município de Vila Verde

Livro: MVV
Registo N.º: 11512 /Ano: 2012
Entrada de 13-09-2012

Registado por: manuela.gama

SGD-Sistema de Gestão Documental-13-09-2012

ACTA N.º 101

3992

AOS NOVE DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE DOIS MIL E NOVE, REUNIU EM ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA A ASSEMBLEIA DE FREQUENCIA DE SABARIZ, COM A SEGUINTE ORDEM DE TRABALHOS:

1.º PARECER DA ASSEMBLEIA SOBRE LEI Nº 22/2012, DE 30 DE MAIO.

ESTAVAM PRESENTES; EDUARDO MANUEL PEREIRA DE SOUSA CRUZ, ADELINO DA RESSURREIÇÃO DIAS DA SILVA, MARIANO JOSE DA SILVA MALHEIRO FERNANDES, MANUEL PEREIRA DE CARVALHO, LUIS MANUEL DOS SANTOS FERREIRA GAMA, TAMBÉM ESTAVAM PAR SEUTOS O TRÊS ELEMENTOS DA JUNTA.

FOI ABERTA A SESSÃO E DEBATIDA A LEI Nº 22/2012 DO PONTO 1.º.

FOI CONSENSUAL A PRONÚNCIA A FAVOR DA MANUTENÇÃO DA FREQUENCIA DE SABARIZ TAL COMO ESTÁ HÁ VÁRIOS SÉCULOS, COMO UNIDADE ADMINISTRATIVA E AUTÓNOMA, COM IDENTIDADE HISTÓRICA QUE REMONTA AO SÉCULO III, DE ONDE ADVÉM O SEU NOME E TAMBÉM PATRIMÓNIO E ENTENDE TAMBÉM QUE DEVE SER PRESERVADA A SUA RURALIDADE.

NADA MAIS HAVENDO A TRATUZ FOI ENCERRADA A SESSÃO, E LAVRA DA ESTA ACTA QUE MAI SER

ASSINADO PELOS MEMBROS DA ASSEMBLEIA PRESENTE:

SABADO 09 DE SETEMBRO DE 2012.

Eduarda ~~da Silva~~ ~~de Souza~~

Adelino da Ressurreição Dias da Silva

Hário José da Silva Valério Fernandes

Luiz Manoel dos Santos Ferreira Junior

Guany Resende de Carvalho

3931

Vila Verde, 22 de Setembro de 2012
do Processo,
O Presidente


Dr. António Fernando Nogueira Cerqueira Viela



Exposição e Parecer sobre a Reorganização Administrativa Territorial Autárquica





Assembleia de Freguesia de Soutelo
Largo Comendador Manuel Joaquim de Faria nº2
4730 - 577 Soutelo - Vila Verde

Ex.mo. Sr.
M.I. Presidente da Assembleia Municipal de Vila Verde
Dr. João Manuel Lobo de Araújo

Assunto: Exposição e Parecer sobre a Reorganização Administrativa Territorial Autárquica

No seguimento da reunião da Assembleia de Freguesia de Soutelo que aconteceu no dia vinte e nove de Junho pelas vinte e uma horas e trinta minutos, na sede da Junta de Freguesia de Soutelo, resultou este documento, aprovado por unanimidade, que pretende transmitir um parecer relativo à lei nº22/2012 de 30 de Maio, que define o Regime Jurídico da Reorganização Administrativa Territorial e Autárquica.

A Assembleia de Freguesia de Soutelo, acredita que é essencial respeitar a singularidade da Freguesia de Soutelo e as suas dinâmicas, que tem vindo a ser ajustadas progressivamente para dar resposta às necessidades dos seus munícipes. Se se efetivar a reestruturação preconizada pelo Governo deixa-se de respeitar o trabalho que tem vindo a ser construído em benefício da população.

A Junta de Freguesia de Soutelo, no atual modelo, presta uma variedade de serviços, atividades e iniciativas que serão colocadas em causa com o maior afastamento dos eleitos face ao aumento da sua dimensão territorial e consequente perda da identidade e referências culturais e históricas.

Perdas não menos significativas se esperam no envolvimento direto e de permanente disponibilidade por parte dos eleitos e funcionários e aqui esta Assembleia alerta essencialmente para os cuidados e acompanhamento dos problemas sociais, prestação de serviços e gestão dos espaços públicos e equipamentos.

Entendemos que a reorganização não contribuirá para a promoção da coesão territorial e do desenvolvimento local. Pelo contrário, diminuirá, substancialmente, a capacidade de intervenção da Junta de Freguesia, provocará uma degradação da qualidade dos serviços públicos, pela inexistência de proximidade entre as freguesias e as populações.

Ao contrário do que diz a Lei, não será preservada a identidade histórica, cultural e social das comunidades locais com a extinção das freguesias, uma vez que essa preservação já vem sendo assegurada pelas Juntas e Assembleias de Freguesia.

Ou seja, esta reorganização não permitirá alcançar nenhum dos objetivos previstos no artigo 2.º da Lei n.º 22/2012, de 30 de Maio.

Além do mais, as majorações propostas naquela lei não correspondem a aumento de transferências financeiras. Pelo contrário, o valor de 15 por cento atribuído às majorações para as freguesias 'agregadas' saíria do montante global do Fundo de Financiamento das Freguesias, ou seja, seriam retiradas ao montante destinado ao conjunto das freguesias.

Esta Assembleia pretende ainda colocar em causa as "pretensas soluções economicistas trazidas pela única e exclusiva redução de n.º de eleitos" na medida em que "poderão irremediavelmente vir a tornar-se em custos acrescidos em resultado de ineficácias de funcionamento ou de diminuição do tipo e níveis de serviços prestados", estão ainda "em risco toda esta diversidade de serviços, apoios e iniciativas desenvolvidos nos dias de hoje em Soutelo". Pelo que desta forma podemos concluir que a agregação em nada contribuirá para reduzir a despesa pública, mas sim deteriorar a qualidade dos serviços prestados pela freguesia à população, que apesar

dos seus meios financeiros e competências serem escassos, tem um papel indispensável no desenvolvimento local.

A Assembleia de Freguesia de Soutelo concorda que uma “decisão tão estruturante como esta carece de outros critérios, de uma ampla discussão com os mais diretamente interessados e envolvidos” além de em nada “contribuir para que se caminhe para uma redução das assimetrias entre o Norte e o Sul” do concelho.

Face aos raciocínios expostos no parecer e aqui condensados, a **Assembleia de Freguesia de Soutelo emite à Assembleia Municipal de Vila Verde um parecer negativo relativo a qualquer intenção ou proposta relativa à reorganização administrativa da Freguesia de Soutelo, pelo que pretendemos continuar a ser uma Freguesia autárquica.**

Neste sentido e perante estes factos a Assembleia de Freguesia de Soutelo encontra-se a inteira disposição de V.Exas para qualquer esclarecimento complementar, sempre com a motivação que nos UNE de Servir a População onde estamos inseridos.

Agradecemos toda a disponibilidade e atenção que nos for concedida a nós e a todos os cidadãos da Freguesia de Soutelo.

Soutelo, 29 de Junho de 2012

Presidente da Assembleia de Freguesia


João Manuel Gomes da Silva

Anexo: Dados Históricos e Estratégicos da Freguesia que legitimam o parecer anteriormente apresentado.

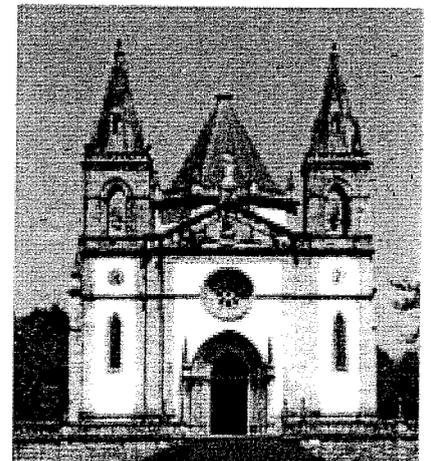
“SÃO MIGUEL DE SOUTELO” UMA FREGUESIA COM HISTÓRIA

Esta freguesia, já anteriormente ao século XII nos aparece canonicamente erecta sob a invocação de S. Miguel. No entanto, o que a tornou mais conhecida foi o facto de ter sido a sede de um concelho constituído não só pela própria freguesia mas ainda pelas de Santa Maria de Turiz e S. Julião da Laje, esta só em parte. Era o concelho de Larim, designação que lhe veio do lugar principal da sua sede, certamente o mais antigo historicamente, pois já se encontra citado, embora com o nome de Lalim, no testamento que em 959 a condessa Mumadona fez em favor do Mosteiro de Guimarães, por ela fundado.

Com efeito, entre as “villas” doadas, figura a de Lalim. Foi até com esta designação que D. Manuel I lhe passou foral em 6 de Outubro de 1514.

Conheceu este concelho diversos donatários, parecendo ter sido um dos mais antigos Pedro Soares de Belmir, genro de D. Paio Guterres da Silva, que do século XI para o século XII exerceu, por encargo de D. Afonso VI de Leão, as funções de maiorino portugalense. Em 1372 encontrava-se em poder de Afonso Rodrigues de Magalhães. Mais tarde foi da Casa de Bragança. O concelho de Larim nem sempre gozou de autonomia administrativa: em 24 de Outubro de 1855 encontrava-se unido ao de Vila Chã, formando o concelho de Vila Chã e Larim, com sede em S. Paio de Vila Verde.

O Santuário da Senhora do Alívio é um grande templo do século XIX, Lugar de romaria bastante concorrida. O primeiro Santuário datava do século XVIII e fora iniciativa do Abade Francisco Xavier Leite Frágoas.



A capela do Senhor dos Passos é simples e modesta. No interior encontra-se o altar -mor, com nicho alojando a imagem do Senhor dos Passos – talha do século XVII, pondo em foco os símbolos da Paixão de Cristo.

Em frente fica um belo cruzeiro setecentista rodeado pelas quatro estátuas dos Evangelistas assentes em grandes pedestais.



A Igreja de Soutelo é de vastas proporções, reedificada na segunda metade do século XVIII, em moldes acentuadamente barrocos. A planta é alongada, ficando a torre sineira no topo da capela-mor. A fachada principal é sóbria mas elegante, na fachada lateral abrem-se várias janelas que iluminam a nave e a capela-mor e dois belos pórticos encimados por nichos, um deles com um S. Miguel cheio de movimento.

A residência paroquial, muito interessante, está ligada por um arco à capela-mor. Dá mais unidade a este conjunto um muro baixo onde se apoia uma série de grandes imagens de granito da época. Também aqui as obras foram promovidas pelo abade de Soutelo, Francisco Leite Frágoas.

A Casa da Torre é um exemplar do tipo tradicional da casa-torre, surgida nos finais da Idade Média e que encontra eco nalgumas casas solarengas setecentistas e oitocentistas, sobretudo na região minhota. Data de meados do século XVIII, apresenta uma fachada com características setecentistas, embora as mansardas, em



número de seis, que se encontram sobre a torre, sejam já do século XIX.

A torre é rectangular, rematada por pirâmides de granito nas esquinas e nos lados mais longos, ao centro por merlões, alguns dos quais foram substituídos pelas janelas das mansardas.



A entrada nobre é constituída por uma larga e nobre escadaria de bom desenho. A porta distingue-se das janelas de varanda que ocupam o andar e pelo brasão que a encima.

A capela, também setecentista, está adossada à casa, mas com a fachada voltada para a estrada nacional.

A casa foi legada à Companhia de Jesus pelos Viscondes da Torre, passando para propriedade da Ordem em 1950, data em que foi construído o novo edifício do Instituto Missionário, adossado à Casa da Torre.

O Pelourinho de Larim está na Casa da Torre e aparece designado nalguns locais por Pelourinho de Soutelo erradamente, pois se trata do pelourinho do extinto concelho de Larim.

A FREGUESIA DE SOUTELO (actual)

A Freguesia de Soutelo com uma área de 4,71Km² e 2101 habitantes (censos 2011) que resulta numa densidade populacional de 446,3 hab/km² **sendo actualmente das freguesias mais populosas do Concelho de Vila Verde e que patenteia o maior potencial de crescimento marcado pela sua proximidade à capital do distrito, principal pólo económico da região.**

LOCALIZAÇÃO GEOGRÁFICA ESTRATÉGICA

A Freguesia de Soutelo apresenta um posicionamento geográfico estratégico, localizada a 5 minutos da cidade de Braga através de acessos rápidos e fáceis e a 5 minutos do centro do Concelho de Vila Verde.

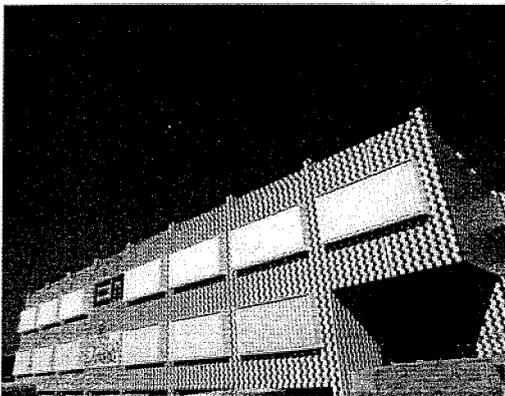
Em resumo, a Freguesia de Soutelo, beneficia de uma situação geográfica que funciona como polo de atração das freguesias contíguas, promovendo a dinâmica económica e social geradora de fluxos de população e bens, garantidos também pela qualidade das infra-estruturas existentes e dos serviços públicos de proximidade associados, nomeadamente na área da saúde.

Este posicionamento cria as condições ideais à atractividade e locação de empresas, pessoas e instituições que passamos de seguida a apresentar.

INSTITUIÇÕES DE REFERÊNCIA

IEMinho - Instituto Empresarial do Minho

Incubadora de Empresas de Base Tecnológica
23 empresas incubadas (actualmente)



O IEMinho - Instituto Empresarial do Minho é uma instituição sem fins lucrativos que tem na sua génese os principais agentes regionais de desenvolvimento empresarial tecnológico. A Câmara Municipal de Vila Verde, a Associação Industrial do Minho, a Universidade do Minho, a Associação Comercial de Braga, a Expoente - Serviços de Economia e Gestão, S.A. e o IDITE-Minho são as instituições que estão na base deste instituto. A missão deste Instituto passa por estimular e apoiar o arranque, desenvolvimento e fixação de

actividades económicas de «alto valor» acrescentado e «elevado potencial tecnológico em termos de inovação e empreendedorismo» na Região. O IEMinho procura, assim, contribuir para a alteração progressiva do perfil de especialização e económico da Região, bem como induzir a modernização dos sectores tradicionais por acção, directa ou indirecta, dos projectos a criar no seu âmbito.

C.D.E.V.V – Centro de Dinamização Empresarial de Vila Verde Formação e Eventos

O Centro de Dinamização Empresarial de Vila Verde (CDEVV) apresenta-se como uma estrutura polivalente de apoio à actividade empresarial da região e está vocacionado para a organização de eventos dinamizadores do tecido empresarial, prestação de serviços especializados às empresas, na medida em que dispõe de espaços propícios para a realização de reuniões e encontros personalizados de negócios bem como de um amplo espaço multiusos para acolher diferentes eventos empresariais.



Adere-Minho - Associação para o Desenvolvimento Regional do Minho

Formação, Viveiro de empresas artesanais e Certificação

A Adere-Minho, fundada em 14 de Setembro de 1990, surge empenhada na valorização do potencial endógeno do Minho e na promoção do desenvolvimento integrado da região. É uma pessoa colectiva de direito privado, do tipo associativo, sem fins lucrativos, e os associados podem ser pessoas singulares ou colectivas.

A Adere-Minho conta com uma estrutura de recursos humanos profissional, constituída por colaboradores em "full time", com formação superior em várias áreas tais como: Gestão de Empresas, Arte e Cultura, Filosofia, Inglês/Português, Sociologia, Qualidade, etc. A instituição possui ainda estágios profissionais e contrato emprego

inserção. A área geográfica de intervenção é o Minho, que integra dois distritos, Braga e Viana do Castelo, com vinte e cinco concelhos.

Casa da Torre - Centro de Espiritualidade e Cultura

Turismo religioso

A Casa da Torre - Centro de Espiritualidade e Cultura - é propriedade da Companhia de Jesus. Tendo como matriz a Espiritualidade Inaciana, é um lugar privilegiado de crescimento na fé. A Casa da Torre está aberta a todo o tipo de pessoas que procuram progredir na sua formação espiritual e cultural.

Santuário da Nossa Senhora do Alívio

Turismo Religioso

O Santuário de Nossa Senhora do Alívio localiza-se em Soutelo, junto à EN que liga Vila Verde a Braga. É um edifício de características muito simples, de planta rectangular, cuja frontaria apresenta duas torres e um frontão triangular encimado pela imagem da Virgem com o Menino.

O Santuário do Alívio é actualmente um importante centro de peregrinação, como se comprova pela presença permanente de peregrinos oriundos de distintas regiões de Portugal, em especial ao Domingo, dia em que no futuro se realizará uma pequena feira. Porém, os dias mais importantes são o segundo e terceiro Domingos de Setembro, altura em que se realiza a romaria em honra de Nossa Senhora do Alívio, na qual as procissões adquirem particular destaque.



**Freguesia de Travassós
Vila Verde**

Município de Vila Verde

Livro : MVV

Registo N.º: 11366 /Ano: 2012

Entrada de 11-09-2012

Registado por: manuela.gama

SGD-Sistema de Gestão Documental-11-09-2012

3930

do Processo,
Vila Verde, 12 de setembro de 2012
O Presidente

Exmº Senhor Presidente da
Assembleia Municipal de Vila Verde
Praça do Município
4730-733 VILA VERDE

A.C.P.
Dr. António Fernando Nogueira Cerqueira Vila Verde

Travassós, 25 de Julho de 2012

**Assunto: Reorganização Administrativa Territorial Autárquica – Parecer da
Assembleia de freguesia de Travassós.**

Por imposição da Lei nº 22/2012 de 30 de Maio, que sentimos ser adversa a todos os interesses das nossas freguesias, suas identidades e população, para cumprimento da mesma, dado o seu carácter de obrigatoriedade, apesar do nosso desgosto, reuniu a Assembleia de freguesia de Travassós, no sentido de dar cumprimento ao estipulado no Artigo 11, ponto 4, onde foram discutidas e ponderadas várias possibilidades, para a cumprimento da referida Lei.

Face ao exposto, apresentamos a seguinte pronúncia, aprovada por maioria na Assembleia de Freguesia de Travassós:

Freguesias a agrupar:

- Travassós. Gondiaães, Dossãos, Nevogilde e Esqueiros.

- Todas as freguesias são confrontantes umas com as outras.

- Pelos factos históricos que podemos invocar, Travassós, foi no extinto concelho de Vila Chã, sede do concelho. Presentemente, defendemos que a sede do agrupamento destas freguesias, seja em Travassós, pelo facto de ser a freguesia mais central, e estar colocada estrategicamente e dotada de boas vias de comunicação, para todas as outras .

Com os melhores cumprimentos;

O Presidente da Assembleia de Freguesia

José Gomes Pinheiro
(José Gomes Pinheiro)

ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DE TURIZ

Vila Verde, 20 de Setembro de 2012

PARECER

O Presidente

Nos termos da lei n.º 22/2012, de 30 de maio e do seu artigo 11.º, as Assembleias Municipais devem deliberar sobre a aplicação da legislação ao respetivo território, num ato designado por Pronúncia da Assembleia Municipal e que deve ter em consideração pareceres emitidos pelas Assembleias de Freguesia.

Assim, cumprindo o disposto no n.º 4 do artigo 11.º da lei n.º 22/2012, de 30 de maio, a Assembleia de Freguesia de Turiz, reunida em sessão extraordinária no dia 26 de julho de 2012, presidida por António Luís Machado Valente, na presença de todos os seus membros, delibera emitir o seguinte parecer:

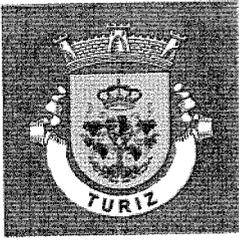
Considerando que:

- O conselho de Vila verde tem uma área de 228, 67 Km2, dividido em 58 freguesias com uma população total de cerca de 48 mil habitantes;
- As 58 freguesias de Vila Verde correspondem e retratam realidades territoriais deferentes, em função da sua dispersão geográfica e demográfica, devendo ter em conta as especificidades de ordem territoriais que as caracteriza;
- A Freguesia de Turiz sempre prestou serviço de proximidade a população tendo-se adaptado ao longo dos anos às suas necessidades, apetrechando-se em termos de equipamentos para fazer face aos problemas da mesma;
- Além da sede da Junta de Freguesia, possui um campo de futebol com bancada coberta com capacidade para 500 pessoas sentadas, uma escola do ensino pré-escolar e do 1º ciclo do ensino básico em fase de ampliação e reabilitação, etc.;
- De acordo com os censos de 2011, a freguesia de Turiz possui 1733 habitantes numa área de 3, 62 km2;
- A Freguesia de Turiz gere com rigor, eficiência e responsabilidade os recursos financeiros de que dispõe;
- Não veem os representantes eleitos na Assembleia de Freguesia de Turiz qualquer vantagem em agregarem-se com outras freguesias vizinhas.

Por estes motivos, a Assembleia de Freguesia de Turiz, delibera, emitir parecer desfavorável à agregação da freguesia de Turiz a qualquer outra freguesia, com 4 votos a favor e 4 votos contra, sendo que o presidente da Assembleia desfez o empate.

Turiz 26 de julho de 2012

António Luís Machado Valente
José António (Pelo) Ferrão



Handwritten signature and initials.

Parecer da Junta de Freguesia

Nos termos da lei nº 22/2012, de 30 de Maio e do seu artigo 11º, as juntas de freguesia devem deliberar sobre a aplicação da legislação ao respetivo território, num ato designado por Pronúncia da Assembleia Municipal e que deve ter em consideração pareceres emitidos pelas Juntas de Freguesia.

Assim, cumprindo o disposto no nº 4 do artigo 11º da lei nº 22/2012, de 30 de Maio, a junta de freguesia de Turiz, reunida em sessão extraordinária no dia 24 de Julho de 2012, presidida por Arlindo da Cunha e Silva, presidente desta junta de freguesia, na presença de todos os seus membros, Maria Helena Antunes de Sousa, Secretária e Maria Jacinta Barroso Rodrigues, Tesoureira, deliberam emitir o seguinte parecer:

Considerando que:

- O Concelho de Vila Verde tem uma área de 228,67 km², dividido em 58 freguesias com uma população total de cerca de 48 mil habitantes;

- As 58 freguesias de Vila Verde correspondem e retratam realidades territoriais diferentes, em função da sua dispersão geográfica e demográfica, devendo ter em conta as especificidades de ordem territoriais que as caracteriza;

- A Freguesia de Turiz sempre prestou serviço de proximidade à população tendo-se adaptado ao longo dos anos às suas necessidades, apetrechando-se em termos de equipamentos para fazer face aos problemas da população da sua área;

- Além da sede da Junta de Freguesia, possui um campo de futebol com bancada coberta com capacidade para 500 pessoas sentadas, uma escola do ensino pré-escolar e do 1º ciclo do ensino básico em fase de ampliação e reabilitação, etc;

- De acordo com os censos de 2011, a freguesia de Turiz possui 1733 habitantes numa área de 3,62Km², tendo crescido na ordem dos 7,31 %, o que significa que a freguesia se encontra em franca expansão, oferecendo aos seus habitantes as condições necessárias para viverem com qualidade de vida;

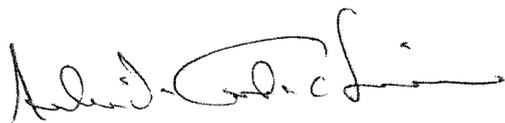
- A freguesia de Turiz gere com rigor, eficiência e responsabilidade os poucos recursos financeiros de que dispõe;

- A freguesia de Turiz orgulha-se de contribuir e apoiar as diversas instituições existentes na freguesia, desde o rancho folclórico, grupos de jovens, associação desportiva e com diversas atividades (estas a decorrer na sede da junta) de lazer para a população;

Não vêem os representantes eleitos desta Junta de Freguesia de Turiz qualquer vantagem em agregarem-se com outras freguesias vizinhas.

Por estes motivos, a Junta de Freguesia de Turiz, delibera, por unanimidade emitir parecer desfavorável à agregação da freguesia de Turiz, a qualquer outra freguesia.

Turiz 24 de Julho de 2012



Maria Jacinta Barros Roda

ACTA DA REUNIÃO DA ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DE VALBOM – S. MARTINHO, REALIZADA EM SEIS DE SETEMBRO DE DOIS MIL E DOZE

No dia seis de Setembro de dois mil e doze reuniu, pelas dezanove horas, em sessão extraordinária, no edifício da sede da Junta de Freguesia, a assembleia de freguesia de Valbom – S. Martinho, com a seguinte ordem de trabalhos:

Emissão de parecer sobre a reorganização administrativa territorial autárquica (Lei nº 22/2012, de 30 de Maio), no que respeita à nossa freguesia.

Estiveram presentes todos os membros que compõem a assembleia de freguesia e ainda o Presidente da Junta de Freguesia e respectivos vogais.

Aberta a sessão pela presidente Maria Goretti Pereira Dias, passou-se de imediato ao ponto único da ordem de trabalhos, uma vez que se trata de uma sessão extraordinária.

Todos os elementos presentes se pronunciaram sobre o assunto objecto da sessão, tendo de seguida, por unanimidade, sido elaborado e aprovado o seguinte parecer:

A Assembleia de Freguesia de Valbom - S. Martinho, concelho de Vila Verde, reunida em seis de Setembro de dois mil e doze, em sessão extraordinária, pelas dezanove horas, no edifício da sede da Junta de Freguesia, tendo em consideração o Ofício com a referência S/8209/2012/Município de Vila Verde, datado de 27 de Junho último, sobre o Regime Jurídico da Reorganização Administrativa Territorial Autárquica (Lei nº 22/2012, de 30 de Maio) deliberou, por unanimidade, pronunciar-se no sentido da agregação da freguesia de Valbom - S. Martinho com as freguesias de Paçô e de Valbom - S. Pedro, por entender ser esta a melhor opção em face da impossibilidade de continuar como organização administrativa autónoma.

Também por unanimidade foi deliberado propor que a sede da nova freguesia resultante da eventual agregação das três autarquias referidas, deverá localizar-se no espaço territorial da actual freguesia de Valbom - S. Pedro e deverá designar-se “UNIÃO DAS FREGUESIAS DE PAÇÔ, VALBOM - S. MARTINHO E VALBOM – S. PEDRO.

Pelas vinte horas, estando concluída a ordem de trabalhos, foi declarada encerrada a sessão e lavrada a presente acta que, depois de lida e por corresponder à verdade, foi aprovada por unanimidade.

A Secretária da Assembleia,

Silvia Janueta Feixal Dias

A Presidente da Assembleia,

Maria Goretti Pereira Dias
Vila Verde, *6* de *Setembro* de *2012*

Presidente

AF
Dr. António Fernando Rigueira Cerqueira Vilela

Município de Vila Verde

4027

Livro : MVV
Registo N.º: 11778 /Ano: 2012
Entrada de 18-09-2012

Registado por: olinda.lopes

SGD-Sistema de Gestão Documental-18-09-2012

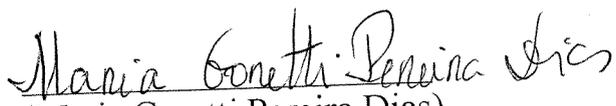
PARECER

A Assembleia de Freguesia de Valbom - S. Martinho, concelho de Vila Verde, reunida em seis de Setembro de dois mil e doze, em sessão extraordinária, pelas dezanove horas, no edifício da sede da Junta de Freguesia, tendo em consideração o Ofício com a referência S/8209/2012/Município de Vila Verde, datado de 27 de Junho último, sobre o Regime Jurídico da Reorganização Administrativa Territorial Autárquica (Lei nº 22/2012, de 30 de Maio) deliberou, por unanimidade, pronunciar-se no sentido da agregação da freguesia de Valbom - S. Martinho com as freguesias de Paçô e de Valbom - S. Pedro, por entender ser esta a melhor opção em face da impossibilidade de continuar como organização administrativa autónoma.

Também por unanimidade foi deliberado propor que a sede da nova freguesia resultante da eventual agregação das três autarquias referidas, deverá localizar-se no espaço territorial da actual freguesia de Valbom - S. Pedro e deverá designar-se "UNIÃO DAS FREGUESIAS DE PAÇÔ, VALBOM - S. MARTINHO E VALBOM - S. PEDRO".

Valbom (S. Martinho), em 6 de Setembro de 2012

A Presidente da Assembleia de freguesia,


(Maria Goretti Pereira Dias)

Ata de Assembleia de Freguesia Número 83

----- Aos vinte e sete dias do mês de Julho de dois mil e doze, pelas vinte e uma horas e trinta minutos, reuniu na sua sede social, sita no lugar da Igreja, Freguesia de Valbom S. Pedro, concelho de Vila Verde, a Assembleia de Freguesia de Valbom S. Pedro, em sessão extraordinária, presidida por Jacinta de Fátima Campos e Costa Pereira, secretariada por Plácido Gomes Machado, estando ainda presentes os seguintes elementos da Junta de Freguesia, o Presidente, João Alberto Esteves Dias, o Secretário, Lúcio Manuel Dias Martins, e o tesoureiro, Secundino António Martins da Costa, tendo como ponto único da ordem de trabalhos, a reorganização administrativa territorial autárquica. -----

----- Depois de verificadas as presenças dos elementos constituintes da Assembleia de Freguesia e a existência de quórum, a Presidente da Assembleia deu início à reunião, passando a palavra ao Presidente da Junta de Freguesia que começou por apresentar o ponto em causa e salientar a importância da Assembleia de Freguesia se pronunciar sobre o mesmo. -----

----- Após terem sido ouvidos cada um dos membros constituintes da Assembleia de Freguesia, para que apresentassem a sua opinião relativamente à reorganização territorial, concluiu-se que, na impossibilidade desta freguesia não ser agregada, foi manifestada a vontade de todos os membros presentes, que fossem agregadas à Freguesia de Valbom S. Pedro, as freguesias de Paçô e Valbom S. Martinho, e somente estas freguesias. Foi também realçado por todos os membros que não aceitariam que alguma freguesia que apresente características semelhantes em termos de território e população a esta freguesia, afirmasse argumentos para evitar ser agregada. -----

----- Após esclarecimento e discussão do ponto único da ordem de trabalhos, foi o mesmo aprovado por unanimidade. -----

----- Nada mais havendo a tratar, a Presidente da Assembleia de Freguesia deu por encerrada a sessão, da qual se lavrou de imediato a presente ata que será assinada por todos os elementos presentes. -----

Jacinta de Fátima Campos e Costa Pereira do Processo,
Vila Verde, 07 de Setembro de 2012
Plácido Gomes Machado O Presidente
José Gonçalves Abreu
Ilaria Fátima Loureiro
Manuel Peixoto Fernandes
Vigilância de Fátima Campos e Costa Pereira
Dr. António Fernando Nogueira Cerqueira Vilela

30 Procerrio,
Vila Verde, 12 de Setembro de 2012
O Presidente

Dr. António Fernando Nogueira Cerqueira Vilela

**ASSEMBLEIA DE FREGUESIA
DE
VALDREU**

PARECER

OBJECTO: Regime jurídico da reorganização administrativa autárquica – Lei nº 22/2012, de 30/05.

De acordo com o disposto no nº 4 do artº 11º da Lei nº 22/2012, de 30 de Maio, cabe às assembleias de freguesia apresentar pareceres sobre a reorganização administrativa territorial autárquica, em conformidade com os princípios e os parâmetros na mesma definidos, pareceres esses a ser ponderados pela Assembleia Municipal no quadro da preparação da sua pronúncia, nos termos previstos no nº 5 do supracitado dispositivo legal.

De modo que, com vista à observância daqueles princípios e parâmetros, importa, antes de mais, referir quais os dados estatísticos referentes à freguesia de Valdreu que melhor possam contribuir para um correto enquadramento nos respetivos pressupostos legais.

Assim,

1. DADOS ESTATÍSTICOS DA FREGUESIA DE VALDREU:

- **Área territorial:** 18km²;
- **População segundo os últimos censos:** 511 habitantes;
- **Diferença entre os censos de 2001 e os de 2011:** - 137 habitantes;
- **Tipologia da Freguesia segundo os dados fornecidos pela DGAL e pelo INE:** APR (segundo o “Documento Verde”);
- **Distância, em linha recta, desde a sede do Município:** 13km;
- **Distância, pelo percurso de ligação mais curto, até à sede do Município:**

15,5km;

- Distância, pelo percurso de ligação mais curto, entre a sede do Município e a sede da J.F.: 17,6km;
- Percentagem de população com idade superior a 60 anos: 65 – 75%;
- Decréscimo da população da Freguesia entre os censos de 2001 e os censos de 2011: 21,1%.

2. ENQUADRAMENTO DA FREGUESIA DE VALDREU NO ÂMBITO DA REORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA TERRITORIAL AUTÁRQUICA, EM CONFORMIDADE COM OS PRINCÍPIOS E OS PARÂMETROS DEFINIDOS PELA LEI Nº 22/2012, DE 30 DE MAIO.

- a) Das freguesias que constituem o concelho de Vila Verde, é Valdreu a freguesia com maior dimensão, correspondendo a 7,87% da área territorial do Município, encontrando-se as suas populações dispersas por grande parte da sua área;
- b) De modo que, vários são os aglomerados urbanos que se situam a uma distância muito considerável da sede da Junta e sem transporte público de que os seus residentes se possam socorrer para aí se deslocarem. Entre elas encontram-se as povoações situadas nas encostas de Mixões da Serra, ou seja: Bezeguimbra - a cerca de 10,5km; Posto Maior - a 7,2km; Mixões de Cima - a 6,3km; Carrazedelo – a 4,4km; Cabaninhas – a 4,2km;
- c) Sendo que, o número de residentes em cada uma daquelas povoações é de 30, 25, 15, 11 e 6, respetivamente, cuja média de idades é superior a 60 anos.
- d) Daí resulta forçosamente uma acentuada dificuldade de proximidade das mesmas e de outras mais com a sede da Junta de Freguesia, a qual tem vindo a ser combatida através de deslocações semanais do atual presidente da Junta àquelas localidades, a fim de se inteirar das necessidades dos seus habitantes.
- e) Por outro lado, para além dos residentes permanentes, muitos são aqueles que usufruem nesta freguesia de residência temporária, com especial relevo para as supracitadas povoações, quer por se tratar de uma zona de forte migração, quer devido à aquisição e restauro de algumas habitações típicas da região, sejam eles naturais sejam oriundos de outras localidades.

- f) Além disso, para este enquadramento, não pode deixar de considerar-se como especificidade relevante desta Freguesia o Santuário de Mixões da Serra, quer pelas famosas festividades que nesse local se realizam anualmente quer pelo número de forasteiros que aí acorrem ao longo do ano na busca de desfrutar, não só do seu património natural, religioso e arquitectónico, mas também do bom clima que aí se pode respirar. Aliás, sendo esta localidade sobejamente reconhecida como possuindo fortes potencialidades de desenvolvimento em termos turístico, impõe-se, pois, que se equacione também aqui a possibilidade do seu desenvolvimento, com repercussões óbvias na sua revitalização e consequente aumento populacional que, no passado, mais do que duplicava em relação ao atual número de residentes.
- g) Por sua vez, tendo por referência as distâncias entre a sede do Município e cada uma das suas freguesias, verifica-se que a maior dessas distâncias se reporta à freguesia de Valdeu.

Deste modo,

- h) Torna-se manifesto que, atentas as características desta Freguesia, imperioso se trona que o seu enquadramento no âmbito da reorganização administrativa em curso não se limite à observância estrita dos parâmetros a que se refere a al. b) do nº 2 do artº 8º da Lei nº 22/2012, como de resto resulta do seu carácter meramente indicativo, mas antes se impõe que seja aqui aplicada, com todo o seu rigor, a regra a que se reporta a parte final da al. c) do nº 1 do artº 6º.

Na verdade, a não ser assim, ficariam irremediável e drasticamente prejudicados o objetivos da reorganização administrativa do território das freguesias consagrados no artº 2º, nomeadamente no que concerne à **promoção e coesão territorial e do desenvolvimento local, o aprofundamento da capacidade de intervenção da Junta de Freguesia, a melhoria e desenvolvimento dos serviços públicos de proximidade prestados pelas freguesias às populações e o equilíbrio e adequação demográfica das freguesias.**

ASSIM SENDO,

- a) Entende esta Assembleia, como, aliás, foi já seu entendimento aquando do parecer que aprovou no âmbito da apreciação dos critérios fornecidos pela Câmara Municipal referentes ao "Documento Verde", que a melhor forma de dar cumprimento aos objetivos, aos

princípios e aos parâmetros consignados pela lei nº 22/2012, de 30 de Maio, que aprovou o regime jurídico da reorganização administrativa territorial autárquica, consiste em agregar à freguesia de Valdreu uma das três freguesias mais pequenas com ela confinantes (Valbom (S. Martinho), Paçô ou Gondomar), nomeadamente Gondomar. OU

- b) Em alternativa, manter a Freguesia de Valdreu isenta de qualquer agregação.

Para: José Silva Loures Galves
Junquim André Gonçalves Rui
Maria Lúcia Pereira Martins

Ata número doze

do processo,
 Vila Verde, 12 de Junho de 2012
 O Presidente

Dr. António Fernando Gonçalves Carneira Vilela

Aos trinta dias do mês de Junho de dois mil e doze, pelas vinte horas e trinta minutos, teve lugar uma sessão ordinária da Assembleia de Freguesia, no edifício da antiga Escola do 1.º Ciclo da Freguesia, com a seguinte ordem de trabalhos:

Ponto um: Leitura e aprovação da ata da sessão de vinte e um de abril de dois mil e doze.

Ponto dois: Parecer sobre o Regime da Reorganização Administrativa Autárquica.

Ponto três: Informações sobre obras realizadas e/ou a realizar.

Ponto quatro: Período de intervenção aberto ao público.

Não esteve presente o membro Joaquim Arlindo de Araújo.

No início da reunião, a Presidente da Mesa esclareceu a necessidade de acrescentar um ponto na ordem de trabalhos inicialmente entregue a todos os membros do Plenário, em virtude da premência de ser analisada a questão do Regime da Reorganização Administrativa Autárquica e de a Assembleia de Freguesia se voltar a pronunciar sobre este relevante assunto. Todos concordaram com esta alteração da ordem de trabalhos.

No primeiro ponto, a ata da sessão de vinte e um de abril de dois mil e doze foi aprovada por unanimidade.

No segundo ponto, o Plenário procedeu à análise de um parecer apresentado pelo Presidente da Junta de Freguesia acerca do Regime Jurídico da Reorganização Administrativa Autárquica, o qual contemplava os seguintes pontos: um - Dados estatísticos da Freguesia de Valdreu; dois

– Enquadramento da Freguesia de Valdreu no âmbito da Reorganização Administrativa Territorial Autárquica, em conformidade com os princípios e os parâmetros definidos pela Lei n.º 22/2012 de trinta de Maio. A proposta de decisão final ~~incerta~~ neste parecer previa ou a agregação de Valdreu a uma de três freguesias - Valbom S. Martinho, Paçô ou Gondomar – ou, em alternativa, a manutenção da Freguesia de Valdreu isenta de qualquer agregação. Este parecer foi aprovado por unanimidade e será transmitido/enviado aos órgãos Municipais (Câmara e Assembleia Municipal) nos exatos termos em que foi apreciado e aprovado nesta sessão.

No ponto três, o Presidente da Junta mencionou as obras que estavam em curso na Freguesia e lembrou a continuidade do problema relativo ao abastecimento público de água, no lugar de Guilhamil, herdado das anteriores gestões autárquicas da Freguesia, sendo que o Edil já revelou à jurista que tem o processo em mãos, que a Junta não está disposta a ter mais gastos com aquela situação.

No ponto quatro não se registou qualquer pedido de intervenção.

Nada mais havendo a tratar deu-se por encerrada a reunião da qual se lavrou a presente ata que vai ser assinada nos termos da Lei.

A Presidente

Rosa Jesus Silva Loube Gomes

Os Secretários

João Miguel Almeida Gonçalves Cruz
Maria Lúcia Pereira Martins



ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DA VILA DE PRADO

Município de Vila Verde

Livro : MVV
Registo.N.º : 9938 /Ano: 2012
Entrada de 06-08-2012

Registado por: olinda.lopes

SGD-Sistema de Gestão Documental-06-08-2012

Ao
Exmo Sr. Presidente da
Câmara Municipal de Vila Verde
Praça do Município
4730-733 Vila Verde

| S/Referência | S/Comunicação | N/Referência | Data |
|--------------|---------------|---------------|------------|
| | | Of. Nº 8/2012 | 2012-07-31 |

Assunto: Envio de Pronúncia sobre a Reforma Administrativa

Serve a presente para enviar a V. Exa. uma cópia da pronúncia apresentada nesta Assembleia, pelos membros eleitos nas listas do PS e do PSD. A citada proposta foi aprovada na sessão realizada no dia 30 de julho do ano de dois mil e onze, por unanimidade.

Grata pela atenção dispensada e sem outro assunto de momento, subscrevo-me com estima e elevada consideração.

Tomei conhecimento
do processo
Vila Verde, 8 de Agosto de 2012
O Presidente

Dr. António Fernando Nogueira Cerqueira Vilela

Maria Manuela Simões Alves
(Presidente da Assembleia de Freguesia)



ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DA VILA DE PRADO

PRONUNCIA

Reforma Administrativa

Assembleia de Freguesia Extraordinária

30/07/2012

Pede a Lei n.º 22/2012, de 30.05.2012, que aprova o regime jurídico da reorganização administrativa territorial autárquica, pronúncia de parecer das Assembleias Municipais, acompanhados, quando emitidos, dos pareceres das Assembleias de Freguesia.

Ora, sobre a Lei n.º 22/2012 a mesma refere a Vila de Prado como lugar urbano através do Anexo II referente ao artigo 5º.

Pese embora não se saiba em concreto o detalhe do Artigo 10º relativamente a questões financeiras que possam ser a alavanca do desenvolvimento de uma nova freguesia, esta Assembleia entende que a Vila de Prado não só tem um índice de desenvolvimento económico e social elevado, como também, condições de atratividade no que respeita à sua natureza histórica, cultural, social ou outras, que permitem seguir as indicações plasmadas na lei, podendo mesmo, haver condições para através da agregação ser criada uma nova freguesia com 15.000 habitantes conforme Artigo 8º c) ii) da Lei em causa.

Ora, sem prejuízo das restantes freguesias do concelho de Vila Verde, entendemos que a pronúncia da Assembleia Municipal deveria ter em conta as indicações da Lei sem qualquer ceticismo e a pensar num futuro sólido para o concelho de Vila Verde.

A pronúncia desta Assembleia é a favor da aplicação da lei que reconhece a freguesia da Vila de Prado como um lugar urbano, conforme previsto no Anexo II referente ao artigo 5º.

Pensando no futuro continuamos favoráveis à união das freguesias, desde que a identidade da Vila de Prado não seja perdida assim como o seu poder de decisão e de influência não sejam reduzidos.

A Presidente da Mesa

(Maria Manuela Simões Alves)

O 1º Secretário

Carla Gabriela Rosas de Oliveira))

O 2º Secretária

(Carla Sofia Gomes Fernandes)



Junta de Freguesia de Vila Verde

Exmo. Sr.

Presidente Câmara Municipal de Vila Verde

Praça do Município

4730 – 733 Vila Verde

Município de Vila Verde

Livro : MVV
Registo N.º : 10812 /Ano: 2012
Entrada de 28-08-2012

Registado por: olinda.lopes

SGD-Sistema de Gestão Documental-28-08-2012

Of n° 57/2012

Data: 27-08-2012

ASSUNTO: Parecer da Assembleia de Freguesia

Satisfazendo o solicitado no ofício n° S/8209/2012, de 27/06/2012, cumpre-me informar V. Ex.ª que no dia 9 do corrente, reuniu extraordinariamente a Assembleia de Freguesia de Vila Verde, com vista ao cumprimento do n° 4 do artigo 11 da Lei n° 22/2012, de 30 de Maio, que regulamenta o Regime Jurídico de Reorganização Administrativa Territorial Autárquica.

Foi apresentada uma proposta que, depois de analisada e votada, foi aprovada por unanimidade dos membros presentes e acordado que o parecer a apresentar para apreciação da Assembleia Municipal seria do teor seguinte:

“A Freguesia de Vila Verde, não vê qualquer inconveniente, acolhendo até de bom grado a agregação da Freguesia de Barbudo, desde que seja essa a vontade da população daquela Freguesia”.

Com os melhores cumprimentos,

O Presidente,

-José Luís Soares de Faria-